

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO LXVIII

FLORIANÓPOLIS, 23 DE ABRIL DE 2019

NÚMERO 7.426

MESA

Julio Garcia
PRESIDENTE

Mauro de Nadal
1º VICE-PRESIDENTE

Rodrigo Minotto
2º VICE-PRESIDENTE

Laércio Schuster
1º SECRETÁRIO

Pe. Pedro Baldissera
2º SECRETÁRIO

Altair Silva
3º SECRETÁRIO

Nilso Berlanda
4º SECRETÁRIO

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: Maurício Eskudlark
Vice-Líder: Coronel Mocellin

PARTIDOS POLÍTICOS

(Lideranças)

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

Líder: Luiz Fernando Vampiro

BLOCO SOCIAL LIBERAL

Líder: Maurício Eskudlark
Lideranças dos Partidos
que compõem o Bloco:

PR **PSL**

Maurício Eskudlark Ricardo Alba

BLOCO SOCIAL DEMOCRÁTICO

Líder: Milton Hobus
Lideranças dos Partidos
que compõem o Bloco:

PSD **PDT**

Kennedy Nunes Paulinha

PSDB **PSC**

Vicente Caropreso Jair Miotto

PARTIDO DOS TRABALHADORES

Líder: Fabiano da Luz

BLOCO PARLAMENTAR

Líder: Nazareno Martins
Vice-Líder: José Milton Scheffer
Lideranças dos Partidos
que compõem o Bloco:

PP **PSB**

João Amin Nazareno Martins

PRB **PV**

Sergio Motta Ivan Naatz

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Romildo Titon - Presidente
Milton Hobus - Vice-Presidente
Paulinha
Fabiano da Luz
Luiz Fernando Vampiro
Ivan Naatz
João Amin
Coronel Mocellin

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Maurício Eskudlark - Presidente
Kennedy Nunes - Vice-Presidente
Ismael dos Santos
Luciane Carminatti
Jerry Comper
Ivan Naatz
Nazareno Martins
Ricardo Alba

COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

João Amin - Presidente
Marcos Vieira - Vice-Presidente
Marlene Fengler
Luciane Carminatti
Jerry Comper
Romildo Titon
Ricardo Alba

COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

Felipe Estevão - Presidente
Paulinha - Vice-Presidente
Dr. Vicente Caropreso
Neodi Saretta
Volnei Weber
Luiz Fernando Vampiro
Nazareno Martins

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Paulinha - Presidente
Marcos Vieira - Vice-Presidente
Fabiano da Luz
Moacir Sopelsa
Volnei Weber
João Amin
Nazareno Martins
Sargento Lima
Marcius Machado

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Dr. Vicente Caropreso - Presidente
José Milton Scheffer - Vice-Presidente
Marlene Fengler
Luciane Carminatti
Valdir Cobalchini
Fernando Krelling
Jessé Lopes

COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Fernando Krelling - Presidente
Neodi Saretta - Vice-Presidente
Kennedy Nunes
Jair Miotto
Ada De Luca
Ivan Naatz
Felipe Estevão

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Marcos Vieira - Presidente
Luciane Carminatti - Vice-Presidente
Milton Hobus
Fernando Krelling
Jerry Comper
Bruno Souza
José Milton Scheffer
Sargento Lima
Marcius Machado

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

José Milton Scheffer - Presidente
Moacir Sopelsa - Vice-Presidente
Marlene Fengler
Marcos Vieira
Neodi Saretta
Volnei Weber
Coronel Mocellin

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA

Jair Miotto - Presidente
Luiz Fernando Vampiro - Vice-Presidente
Marcos Vieira
Luciane Carminatti
Ada De Luca
Bruno Souza
Felipe Estevão

COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Ivan Naatz - Presidente
Fabiano da Luz - Vice-Presidente
Dr. Vicente Caropreso
Jair Miotto

Luiz Fernando Vampiro

Romildo Titon

Marcius Machado

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Ada De Luca - Presidente
Fabiano da Luz - Vice-Presidente
Marlene Fengler
Milton Hobus
Moacir Sopelsa
Bruno Souza
Jessé Lopes

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO

Ricardo Alba - Presidente
Fabiano da Luz - Vice-Presidente
Marlene Fengler
Dr. Vicente Caropreso
Luiz Fernando Vampiro
Romildo Titon
Sergio Motta

COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL

Milton Hobus - Presidente
Coronel Mocellin - Vice-Presidente
Kennedy Nunes
Fabiano da Luz
Jerry Comper
Volnei Weber
Nazareno Martins

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Maurício Eskudlark - Presidente
Paulinha - Vice-Presidente
Milton Hobus
Fabiano da Luz
Valdir Cobalchini
Ada De Luca
Bruno Souza

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Luciane Carminatti - Presidente
Valdir Cobalchini - Vice-Presidente
Ismael dos Santos
Paulinha
Fernando Krelling
Nazareno Martins
Ana Campagnolo

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Marcus Machado - Presidente
Kennedy Nunes - Vice-Presidente
Jair Miotto
Neodi Saretta
Moacir Sopelsa
Romildo Titon
Bruno Souza

COMISSÃO DE SAÚDE

Neodi Saretta - Presidente
Dr. Vicente Caropreso - Vice-Presidente
Ismael dos Santos
Valdir Cobalchini
Ada De Luca
José Milton Scheffer
Jessé Lopes

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Sergio Motta - Presidente
Valdir Cobalchini - Vice-Presidente
Ismael dos Santos
Jair Miotto
Paulinha
Romildo Titon
Ana Campagnolo

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Ismael dos Santos - Presidente
Fernando Krelling - Vice-Presidente
Jair Miotto
Luciane Carminatti
Ada De Luca
Sergio Motta
Sargento Lima

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

Jerry Comper - Presidente
Paulinha - Vice-Presidente
Kennedy Nunes
Neodi Saretta
Moacir Sopelsa
João Amin
Ana Campagnolo

<p>DIRETORIA LEGISLATIVA</p> <p>Coordenadoria de Publicação: Responsável pela revisão dos documentos, bem como editoração, diagramação e distribuição.</p> <p>Coordenadoria de Taquigrafia do Plenário: Responsável pela composição e revisão das atas das sessões ordinárias, especiais, solenes e extraordinárias.</p> <p>DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES</p> <p>Coordenadoria de Divulgação e Serviços Gráficos: Responsável pela impressão.</p>	<p>DIÁRIO DA ASSEMBLEIA</p> <hr/> <p>EXPEDIENTE</p> <hr/>  <p>Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves Rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500 Internet: www.alesc.sc.gov.br</p> <p>IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXVIII NESTA EDIÇÃO: 24 PÁGINAS</p>	<p style="text-align: center;">ÍNDICE</p> <p>Plenário Ata da 029ª Sessão Ordinária realizada em 16/04/2019..... 2</p> <p>Atos da Mesa Ato da Presidência DL..... 7 Atos da Mesa DL..... 7</p> <p>Publicações Diversas Atas de Comissões Permanentes..... 8 Ofícios..... 11 Projetos de Lei 12 Redações Finais 23 Requerimentos..... 24</p>
--	---	--

P L E N Á R I O

ATA DA 029ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA REALIZADA EM 16 DE ABRIL DE 2019 PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO JULIO GARCIA

Às 14h, achavam-se presentes os seguintes srs. deputados: Ada Faraco De Luca - Altair Silva - Ana Campagnolo - Bruno Souza - Coronel Mocellin - Dr. Vicente Caropreso - Fabiano da Luz - Felipe Estevão - Fernando Krelling - Ismael dos Santos - Ivan Naatz - Jair Miotto - Jerry Comper - Jessé Lopes - João Amin - José Milton Scheffer - Julio Garcia - Kennedy Nunes - Laércio Schuster - Luciane Carminatti - Luiz Fernando Vampiro - Marcius Machado - Marcos Vieira - Marlene Fengler - Maurício Eskudlark - Mauro de Nadal - Milton Hobus - Nazareno Martins - Neodi Saretta - Nilso Berlanda - Padre Pedro Baldissera - Paulinha - Ricardo Alba - Rodrigo Minotto - Romildo Titon - Sargento Lima - Sérgio Motta - Valdir Cobalchini - Volnei Weber.

PRESIDÊNCIA - Deputados:

Mauro de Nadal

Nilso Berlanda

DEPUTADO MAURO DE NADAL (Presidente) - Abre os trabalhos da sessão ordinária. Solicita a leitura da ata da sessão anterior para aprovação e a distribuição do expediente aos srs. deputados.

Breves Comunicações

DEPUTADO SARGENTO LIMA (Orador) - Pede atenção para a apresentação de um projeto de lei de sua autoria, cujo teor passa a ler: "Ficam proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos de obras, serviços, compras, alienações e locações com Poder Público Estadual e com as Entidades da Administração Pública Estadual Indireta, pelo período de 5 anos, as sociedades empresárias e as sociedades simples, fundações, associações de entidades ou pessoas, ou sociedades estrangeiras, que tenham sede, filial ou representação no território brasileiro condenados em processos criminais transitados em julgado por corrupção ativa, tráfico de influência, impedimento, perturbação e fraude de concorrência, formação de quadrilha e outros crimes tipificados como ilícitos de malversação de recursos públicos ou que não atendam aos princípios de probidade e retidão de conduta administrativa ou os definidos pelo artigo 5º da Lei n. 12.846 de 1º de agosto de 2013.

Engloba as condenações exaradas nos âmbitos federal, estadual, municipal e do Distrito Federal.

A empresa que for condenada e houver contrato administrativo em vigência, deverá cumprir efetivamente o tempo de contrato restante, ficando vedada a renovação do contrato após o cumprimento do serviço.

Assim, em função de haver controvérsia jurídica quanto ao alcance da sanção administrativa de suspensão temporária de participação de licitação com a Administração contida no art. 87, III, da Lei n. 8.666/1993, bem como do impedimento de licitar previsto no art. 7º, da Lei n. 10.520/2002, porque o Tribunal de Contas da União - TCU entende que tais penalidades se restringem ao órgão licitante, enquanto que o Superior Tribunal de Justiça - STJ entende que se espraiam a toda Administração Pública, direta e indireta, da União, Estados, Distrito Federal e Municípios."

Explica que o projeto que está apresentando na presente data tende a cumprir

uma lacuna jurídica que existia: o entendimento do TCU convergido do entendimento do STJ, acrescentando que o estado catarinense já foi e está sendo vitimado por empresas que usam deste artifício, do entendimento do TCU contrário ao entendimento STJ. Também ressalta que a função do parlamentar é procurar essas lacunas onde os malfetores trabalham para causar dano ao erário público, e que trata-se de um projeto que não onera o estado. (Continua lendo)

“Conclui-se que diante da controvérsia existente entre STJ e TCU, bem como dos entendimentos doutrinários divergentes, cabe ao Administrador optar pela segurança jurídica, que no presente caso está alicerçada na jurisprudência do STJ.”

Ressalta que pretende fazer um forte trabalho contra a corrupção, contra os desmandos e o descaso com o erário público, protegendo as empresas catarinenses. [Taquígrafa: Sara]

DEPUTADO ISMAEL DOS SANTOS (Orador) - Informa que esteve, na última sexta-feira, na UNIFEB - Universidade de Brusque, participando de um debate com acadêmicos de Psicologia e discutindo em especial o novo plano nacional de política sobre drogas.

Faz dois destaques dentro do tema de combate às drogas: o primeiro é relacionado à manchete do jornal Diário Catarinense, da presente data, informando que houve um aumento de 52% em mortes por câncer de pulmão no estado. O segundo destaque trata de uma matéria científica da revista Veja, informando que existem três milhões de usuários de maconha no Brasil, sendo que 37% estão sujeitos à depressão e 50% a tendências suicidas. Conclui que não é possível ignorar o estudo científico publicado na citada revista, que alerta sobre os malefícios do uso da maconha.

Relata que esteve em Itajaí na última quarta-feira para prestigiar o Projeto Vento nas Escolas, criado pelo casal de Timbó, Bárbara Guerra e Bill Jonathan. Conta que o projeto surgiu a partir de uma tragédia, quando um traficante assassinou um estudante. Informa que esse projeto já existe há 10 anos, atingiu 400 escolas no Brasil e 300 mil alunos através do teatro e da música. Finaliza, exibindo no telão um vídeo sobre o projeto Vento Nas Escolas.

Deputado Valdir Cobalchini (Apareante) - Elogia a pauta trazida, comentando que chamou a atenção a matéria do Diário Catarinense citada pelo deputado. Pede ao SUS mais agilidade no tempo ocioso entre o diagnóstico e o tratamento de câncer no pulmão, argumentando que assim será possível salvar mais pessoas. [Taquígrafa: Sara]

DEPUTADO RICARDO ALBA (Orador) - Comunica que na data anterior esteve em Brusque, cidade que considera entre as melhores para se viver no estado, pois é reconhecida pelo desenvolvimento econômico e humano, bem como no setor industrial e têxtil, com empresários que se destacam nacional e internacionalmente. Cita a votação expressiva a Jair Bolsonaro nas urnas, que o município proporcionou no primeiro e segundo turno das eleições do ano anterior.

Menciona a visita ao Hospital Azambuja e salienta que o mesmo merece atenção maior por parte dos governos federal e estadual, assim como o Hospital Dom Joaquim. Anuncia reunião com o secretário da Saúde do estado para buscar recursos destinados às duas casas de saúde, a fim de atender as demandas de entidades que fazem um excelente atendimento à população local e as adjacentes. Enaltece o trabalho desenvolvido pelo secretário municipal da Saúde de Brusque, pelo seu empenho e dedicação. Compromete-se a buscar articulações junto à Alesc e ao governo do estado, sem olhar bandeira partidária, porque os brusquenses merecem e por serem povo trabalhador e ordeiro. [Taquígrafa: Sílvia]

DEPUTADO VALDIR COBALCHINI (Orador) - Lamenta que muitas vezes a Tribuna seja ocupada para falar sobre problemas, mas na presente data citará um exemplo de obra que está em ordem, a ampliação da Via Expressa. Informa que a obra começou em setembro de 2018, com prazo de conclusão para 365 dias, e elogia o baixo custo, a boa qualidade e por cumprir o prazo, afirmando que será muito efetiva na melhoria da mobilidade do trânsito.

Elogia o engenheiro e superintendente do DNIT, Ronaldo Carioni Barbosa, pela gestão da obra, e se mostra otimista quanto ao impacto positivo que causará no trânsito. Finaliza, desejando que a obra da terceira faixa no sentido Sul-Norte seja finalizada com a mesma destreza.

Deputado Nilso Berlanda (Apareante) - Elogia a obra e relembra que esse projeto é dos senadores Dário Berger e Jorginho Melo. Questiona que a terceira pista já está praticamente pronta, porém ainda não foi liberada.

Deputado Nazareno Martins (Apareante) - Parabeniza o deputado por levantar esse tema, relata que melhorou muito o trânsito e enfatiza que, quando há força de vontade, a obra finaliza dentro do prazo. [Taquígrafa: Sílvia]

Partidos Políticos

Partido: MDB

DEPUTADO MAURO DE NADAL (Orador) - Traz à tribuna assunto referente ao descaso com as rodovias estaduais e federais do

estado, e que geram até muita frustração, principalmente para todos que transitam com frequência na região do extremo oeste catarinense. Cita várias rodovias federais, comentando que as mesmas datam da década de 70, o trabalho que se fazia na época era de qualidade, tanto que levou 30 anos para aparecer os primeiros danos.

Atualmente os asfaltos apresentam sérias dificuldades, sendo que o tráfego aumentou muito, e diz que à noite, para trafegar de Chapecó até São Miguel do Oeste, é raro o trecho em que se consegue usar luz alta. Destaca que por muitas vezes o Ministério do Transporte ensaiou projetos para recuperação das mesmas, e também da BR-163, que liga São Miguel do Oeste até Dionísio Cerqueira. Explica que muitos contratos não tiveram continuidade.

Menciona que a tristeza maior é em relação a BR-282, Chapecó a São Miguel do Oeste, e com a BR-158, de Maravilha até a divisa com o Rio Grande do Sul, pois todas as etapas dos processos licitatórios para recuperação das duas tinham processo judicial. Felizmente, em 2018 o ex-presidente Michel Temer autorizou o início da obra e destinou R\$ 19 milhões de recursos. Porém, semana passada o governo, através de medidas administrativas, resolveu fazer contingenciamento de recursos, sendo que a BR-282 foi atingida e vai ficar novamente com a obra parada. Informa que protocolará moção apelando ao Presidente da República e ao ministro dos Transportes, ao Fórum Parlamentar Catarinense e ao presidente do DNIT para que não deixem a obra paralisar. Registra que o fato vai representar um retrocesso no desenvolvimento e segurança de quem se utiliza das rodovias na região do extremo oeste do estado. Apresenta um vídeo para ilustrar sua fala, mostrando trechos das rodovias.

Conclui, apelando aos colegas deputados para que se solidarizem com a questão e participem da luta em prol destas rodovias.

Deputada Luciane Carminatti (Apareante) - Parabeniza o deputado pela iniciativa e também pela denuncia, ao mesmo tempo, do contingenciamento de uma obra tão aguardada.

Deputado Milton Hobus (Apareante) - Cumprimenta o deputado pelo tema, afirmando que a questão diz respeito a todo estado catarinense.

Deputada Marlene Fengler (Apareante) - Solidariza-se com o deputado, comunicando que já entrou em contato com a Bancada Federal, na tentativa de reunião com o Fórum Parlamentar Catarinense, para que se possa levar o assunto ao presidente Bolsonaro. Acrescenta ser inconcebível a obra parar num momento de extrema necessidade.

Deputada Paulinha (Aparteante) - Enaltece o trabalho do deputado por trazer à pauta essa questão, e coloca-se à disposição. [Taquígrafa: Ana Maria]

Partido: PR

DEPUTADO MAURICIO ESKUDLARK (orador) - Comenta ter participado da reunião na Fiesc em Chapecó, e que realizou relatório através de uma empresa de engenharia sobre a situação crítica das rodovias no oeste catarinense, tendo como objetivo apresentar os resultados ao governo estadual. Na reunião, foi informado pelo deputado federal Celso Maldaner que as obras da BR-282 seriam paralisadas por falta de verba. Comunica que levou a questão ao governador Moisés, citando que, apesar de se tratar de uma obra federal, o estado tem responsabilidade sobre a mesma. De imediato, o governador chamou o secretário da Casa Civil para fazer contato com o governo federal e tentar resolver a situação.

Afirma que o governo federal está disponibilizando R\$ 2 bilhões para obras em rodovias, e considera impossível que não sejam incluídas a BR-470, BR-282 e BR-163. Registra que protocolará moções pedindo cobrança a respeito das obras inacabadas. Destaca que o governador Moisés já está intervindo e solicitando apoio à Bancada Parlamentar Federal em Brasília. Além disso, também enviou uma publicação aos deputados federais e senadores referente às rodovias catarinenses.

Ressalta a repercussão e destaque que Santa Catarina teve no Programa Fantástico, da Rede Globo, em data anterior, sobre a estruturação da Defesa Civil no estado. A reportagem enaltece a excelência do trabalho da mesma, que conta com o apoio de dados de segurança, grupos especializados, radares meteorológicos, barragens de contenção, mas que a principal aposta da instituição está na formação de lideranças comunitárias. Menciona que em 2008 foram registradas 230 ocorrências graves, e com as melhorias o número caiu para menos de 20 em 2019.

Conclui, dizendo que é motivo de orgulho para Santa Catarina mostrar que está à frente em relação às preocupações com as questões climáticas, e que o governo colocou a Defesa Civil no processo de reforma administrativa, sendo subordinada diretamente ao seu gabinete.

Deputado Valdir Cobalchini (Aparteante) - Cumprimenta o deputado pelo tema que trouxe à tribuna, e diz que a crise, a situação precária das rodovias no estado se alastra há 20 anos. Muitas vezes nem a manutenção é realizada, o que lamenta muito. [Taquígrafa: Ana Maria]

DEPUTADO JOSÉ MILTON SCHEFFER (Orador) - Agradece a todos os parlamentares pelo apoio e pela demonstração de visão e

sensibilidade que deram na última votação, derrubando o veto do governador e aprovando o projeto desta Casa que destina recursos para os hospitais filantrópicos, num ato de reconhecimento da importância desse sistema para a saúde dos catarinenses. Comenta que recebeu, através da Frente Parlamentar e da Comissão de Saúde, inúmeras manifestações de hospitais com uma grande expectativa. Demonstra certeza que o governador Carlos Moisés e o secretário da Saúde, dr. Helton, compreendem que o projeto vai ao encontro do interesse do planejamento do governo do estado, levando em consideração a meritocracia dentro do sistema filantrópico e desejando que o mesmo esteja financeiramente equilibrado para bem atender os catarinenses.

Parabeniza e faz um reconhecimento ao sistema, repercutindo que a Osesc divulgou balanço com os números do cooperativismo catarinense. Explica que é um sistema que dá certo porque é um movimento moderno baseado em princípios e valores, que se fortalece com a união de pessoas, beneficiando seus sócios social e economicamente, adotando uma gestão democrática, pois cada sócio tem direito a um voto, não importando o seu tamanho. Ressalta que o cooperativismo é uma alavanca para o desenvolvimento local e regional.

Neste sentido, em nome da Frencoop, repercute os números apresentados no balanço da Ocesc, demonstrando que o cooperativismo tem grande importância no desenvolvimento econômico, mas acima de tudo na divisão da riqueza do estado. Relata que são 258 cooperativas filiadas ao sistema Ocesc, com um número crescente de novos sócios a cada ano, fazendo de Santa Catarina o estado mais cooperativista do Brasil. Destaca que as cooperativas geram 65 mil empregos diretos no estado, e um dos seus principais ramos, dos 14 existentes, é o agropecuário. Também cita outros ramos das cooperativas, como saúde, energia, consumo, habitação, transporte, entre outros. Acrescenta que o sistema está regulado, no Brasil, pela OCB, e traz grandes dividendos para a sociedade, pois é a forma do pequeno se tornar grande e competir até no mercado internacional.

Registra o aniversário da Cooperativa Aurora, que completou 50 anos de fundação, com mais de 100 mil famílias associadas em 300 municípios no país, um motivo de orgulho para Santa Catarina e exemplo para o Brasil e para o mundo de cooperação e intercooperação, pois tem um modelo de gestão e de produção que valoriza os pequenos, gerando oportunidades e colaborando para que o estado tenha uma das economias mais diversificadas do país. Em

nome da Frencoop, faz uma homenagem especial à Cooperativa Aurora, aos seus fundadores e aos seus associados. [Taquígrafa: Sara]

Partido: PSD

DEPUTADO MILTON HOBUS (Orador) - Inicia o discurso parabenizando Rio do Sul por ter completado 88 anos em data anterior. Relata que nos últimos 10 anos a cidade permaneceu no pleno emprego, servindo de referência para o estado, mesmo sem infraestrutura nas rodovias que dão acesso à cidade e sem aeroporto.

Conta que as principais empresas de Rio do Sul nasceram de “fundo de quintal” e atualmente são referência, gerando milhares de empregos. Cita como exemplo a Pamplona, a Metalúrgica Riosulense, a Fran, a H. Bremer, além de outros casos de sucesso.

Relata outros pontos positivos da cidade, como os hospitais funcionando plenamente, modelos de gestão que permanecem em vários mandatos diferentes; o título de uma das melhores cidades do país para se viver acima dos 60 anos de idade; reconhecimento por alguns anos como a melhor cidade do Brasil em tratamento de saúde bucal a crianças de 0 a 12 anos; referência em cuidar do trabalhador dentro das fábricas, tornando-se uma cidade que cuida das pessoas. Apoiando-se na importância de Rio do Sul, levanta a situação ruim da BR-470, e argumenta que o governador deve levar esse problema ao Presidente da República.

Comenta sobre a Defesa Civil de Santa Catarina, que fez um trabalho planejado de estruturação e mapeamento das áreas de risco de 100% dos municípios, gerenciado por um *software* que envia alertas a todos os moradores da região em risco climático adverso. Informa que é um projeto feito exclusivamente em Santa Catarina. Questiona o motivo do governo em pretender a retirada do *status* de secretaria da Defesa Civil, deixando-a vinculada ao gabinete do governador. Argumenta que essa ação não corta nenhum cargo, consequentemente não traz nenhuma economia.

Conclui, comentando a questão dos incentivos fiscais em Santa Catarina, dos decretos realizados sem os devidos debates, e a instabilidade na economia catarinense que está prejudicando o índice de arrecadação tributária. Elogia a postura do secretário Paulo Eli, que passou a conversar com setores produtivos catarinenses, dando os encaminhamentos necessários.

Deputada Ada De Luca (Aparteante) - Concorda com o deputado sobre o *status* de Secretaria da Defesa Civil e acrescenta também o caso da Secretaria da Justiça. [Taquígrafa: Sara]

Partido: PT

DEPUTADA LUCIANE CARMINATTI (Oradora) - Reporta-se ao evento ocorrido na capital, na data anterior, que tratou da sistematização do currículo base da educação infantil e do ensino fundamental no território catarinense. Comunica que o tema está previsto na Constituição Federal e na legislação de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, sendo que nos governos de Lula e Dilma tiveram início os debates com os educadores, escutando a sociedade brasileira sobre as contribuições à base comum curricular. Saliencia que mais de 100 pesquisadores, educadores de escolas públicas e privadas participaram com propostas de como deveria ser um currículo básico, a partir do respeito à regionalidade de cada estado e suas peculiaridades. Afirma que houve um empenho, no Congresso Nacional, para a construção de um projeto, como foi a Base Nacional Comum Curricular. Porém, menciona que no governo passado ocorreu uma ruptura, e até mesmo o Conselho Nacional de Educação desistiu do processo devido ao rompimento com tudo o que foi construído. Entretanto, os educadores continuaram a discutir, mesmo com a retirada da Área de Humanas.

Comenta que o momento é de dar prioridade à Educação com o intuito de ensinar, de educar. Afirma que todo ser humano que passa pela escola não aprende apenas conteúdo, mas, com certeza, comportamento, atitudes, sentimentos e valores. E a escola tem a tarefa de sistematizar os dados historicamente acumulados pela humanidade através do conhecimento científico. *[Taquígrafa: Silvia]*

Ordem do Dia

DEPUTADO MAURO DE NADAL (Presidente) - Dá início à pauta da Ordem do Dia.

A Presidência consulta os srs. líderes da possibilidade de retirar de pauta as três mensagens de veto e adiar para a próxima sessão.

(As lideranças aquiescem.)

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0013/2019, de autoria do deputado Marcius Machado, que inclui no calendário oficial de eventos do estado de Santa Catarina o Festival de Carnes de Qualidade da Serra Catarinense, realizado no município de Palmeira.

Ao presente projeto foi apresentada emenda substitutiva global.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça; e de Turismo e Meio Ambiente.

Em discussão.

Discutiu a presente matéria o sr. deputado Marcius Machado.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0152/2018, de autoria do deputado João Amin, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais utilizarem canudos fabricados com produtos biodegradáveis ou similares no estado. Regime de PRIORIDADE - RQS/0941.4/2018, APROVADO em 05/12/2018.

Ao presente projeto foi apresentada emenda substitutiva global.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça; de Finanças e Tributação; e de Turismo e Meio Ambiente.

Em discussão.

Discutiram a presente matéria os srs. deputados: Marcius Machado, Bruno Souza, Jessé Lopes, Maurício Eskudlark, Jair Miotto, Ada De Luca, Kennedy Nunes, Fernando Krelling e João Amin.

Em votação.

Os srs. deputados que votarem "sim" aprovam a matéria e os que votarem "não" rejeitam-na.

(Procede-se à votação nominal por processo eletrônico.)

DEPUTADA ADA FARACO DE LUCA sim

DEPUTADO ALTAIR SILVA sim

DEPUTADA ANA CAMPAGNOLO abstenção

DEPUTADO BRUNO SOUZA não

DEPUTADO CORONEL MOCELLIN sim

DEPUTADO DOUTOR VICENTE CAROPRESO sim

DEPUTADO FABIANO DA LUZ sim

DEPUTADO FELIPE ESTEVÃO sim

DEPUTADO FERNANDO KRELLING sim

DEPUTADO ISMAEL DOS SANTOS sim

DEPUTADO IVAN NAATZ sim

DEPUTADO JAIR MIOTTO sim

DEPUTADO JERRY COMPER sim

DEPUTADO JESSÉ LOPES não

DEPUTADO JOÃO AMIN sim

DEPUTADO JOSÉ MILTON SCHEFFER sim

DEPUTADO JULIO GARCIA sim

DEPUTADO KENNEDY NUNES sim

DEPUTADO LAÉRCIO SCHUSTER sim

DEPUTADA LUCIANE CARMINATTI sim

DEPUTADO LUIZ FERNANDO VAMPIRO sim

DEPUTADO MARCIUS MACHADO sim

DEPUTADO MARCOS VIEIRA sim

DEPUTADA MARLENE FENGLER sim

DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK sim

DEPUTADO MAURO DE NADAL sim

DEPUTADO MILTON HOBUS sim

DEPUTADO MOACIR SOPELSA sim

DEPUTADO NAZARENO MARTINS sim

DEPUTADO NEODI SARETTA sim

DEPUTADO NILSO BERLANDA sim

DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA sim

DEPUTADA PAULINHA

DEPUTADO RICARDO ALBA

DEPUTADO RODRIGO MINOTTO sim

DEPUTADO ROMILDO TITON

DEPUTADO SARGENTO LIMA sim

DEPUTADO SERGIO MOTTA sim

DEPUTADO VALDIR COBALCHINI sim

DEPUTADO VOLNEI WEBER

Está encerrada a votação.

Votaram 28 srs. deputados.

Temos 25 votos "sim", dois votos "não" e uma abstenção.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0162/2019, de autoria do deputado João Amin, solicitando ao secretário da Secretaria Executiva da Casa Militar informações acerca da disponibilização das aeronaves e helicópteros do governo do estado para transporte de órgãos anteriormente ao ano de 2019.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0163/2019, de autoria do deputado João Amin, solicitando ao secretário da Infraestrutura informações acerca da existência de projeto para que seja implementada ciclovia ou ciclofaixa e acostamento na rodovia SC-406, do Costão Golf até o trevo da Barra da Lagoa.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0164/2019, de autoria do deputado João Amin, solicitando ao secretário da Infraestrutura informações acerca da paralisação da obra de duplicação da Rodovia Antonio Heil.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0165/2019, de autoria do deputado João Amin, solicitando ao secretário de estado da Casa Civil, informações acerca da destinação de 40 milhões de reais por parte do governo do estado de Santa Catarina ao município de Florianópolis, no ano de 2018, para fins de revitalização da área central.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.
Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0166/2019, de autoria do deputado João Amin, solicitando ao secretário de estado da Casa Civil, informações acerca do reajuste pelo INPC dos servidores que se aposentaram sem paridade salarial que não ocorreu nos meses de janeiro de 2018 e de 2019.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0167/2019, de autoria do deputado João Amin, solicitando ao secretário da Educação informações acerca da possibilidade de ser disponibilizado no ano letivo vindouro ensino médio regular na unidade educacional Ivo Silveira, no município de Palhoça,

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0168/2019, de autoria do deputado Altair Silva, solicitando ao secretário de estado da Agricultura e Pesca, informações acerca da quantidade de médicos veterinários que o estado de Santa Catarina dispõe para a inspeção sanitária, bem como o que está sendo feito para solucionar a falta deste profissional no estado e especificamente no município de Seara.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0169/2019, de autoria da deputada Ada De Luca, solicitando ao secretário de estado da Casa Civil, informações acerca do papel do Procon na reforma administrativa.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Moção n. 0156/2019, de autoria do deputado Marcius Machado, apelando ao secretário da Segurança Pública que empreenda esforços para a instalação de mais escolas militares na Serra catarinense,

sugerindo-se, para tanto, os municípios de Correia Pinto e de Otacílio Costa.

Em discussão.

Discutiram a presente matéria os srs. deputados: Marcius Machado, Luciane Carminatti, Coronel Mocellin e Ana Campagnolo.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0163/2019, de autoria do deputado Nilso Berlanda, parabenizando o presidente da Cooperativa Central Aurora de Alimentos pela passagem dos 50 anos de fundação.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0164/2019, de autoria do deputado Laércio Schuster, apelando ao ministro da Saúde para que seja incorporado, no SUS, o medicamento Nusinersena.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0165/2019, de autoria do deputado Maurício Eskudlark, apelando aos ministros dos Transportes, Portos e Aviação, da Infraestrutura e ao presidente do Fórum Parlamentar Catarinense, para que se dê continuidade às obras de revitalização e ampliação da BR-282, no trecho compreendido entre os municípios de Chapecó e São Miguel do Oeste.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0166/2019, de autoria do deputado Maurício Eskudlark, apelando ao superintendente Regional do DNIT no estado para que se dê continuidade às obras de revitalização e ampliação da rodovia BR-282, trecho entre os municípios de Chapecó e São Miguel do Oeste.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0167/2019, de autoria do deputado Maurício Eskudlark, apelando ao diretor-geral do DNIT, para que se dê

continuidade às obras de revitalização e ampliação da BR-282, no trecho compreendido entre os municípios de Chapecó e São Miguel do Oeste.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0168/2019, de autoria do deputado Sargento Lima, cumprimentando os soldados da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, pelo salvamento de uma jovem, no município de São José.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0169/2019, de autoria do deputado Marcius Machado, apelando à deputada federal Carmem Zanotto para que seja aprovado o Projeto de Lei n. 2245/07, que dispõe sobre a regulamentação da profissão de Tecnólogo.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0170/2019, de autoria do deputado Marcius Machado, apelando ao governador do estado pela instituição do programa "CPF na Nota".

Em discussão.

Discutiram a presente matéria os srs. deputados: Marcius Machado e Milton Hobus.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0171/2019, de autoria do deputado Nilso Berlanda, cumprimentando o secretário de estado da Defesa Civil, pela estrutura criada visando ao monitoramento, alertas, prevenção e resposta a desastres naturais, sendo apontada pelo Banco Mundial como referência na área.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0172/2019, de autoria do deputado Fabiano da Luz, apelando ao presidente da República e demais autoridades, para que adotem medidas que viabilizem a

retirada dos tributos incidentes sobre medicamentos para uso humano.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0173/2019, de autoria do deputado Jair Miotto, cumprimentando os missionários Narcizo Parisotto e Noely Parisotto, pelos 39 anos de fundação da Igreja do Evangelho Quadrangular, localizada no Bairro Passo dos Fortes, no município de Chapecó.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Esta Presidência comunica que defere de plano os Requerimentos n.s: 0330/2019 e 0331/2019, de autoria do deputado Moacir Sopelsa; 0332/2019, de autoria do deputado Padre Pedro Baldissera; 0333/2019, 0346/2019, 0347/2019 e 0348/2019, de autoria do deputado Luiz Fernando Vampiro; 0334/2019, de autoria do deputado João Amin; 0335/2019, de autoria do deputado Fernando Krelling; 0336/2019 e 0345/2019, de autoria do deputado Laércio Schuster; 0337/2019, 0338/2019, 0339/2019 e 0340/2019, de autoria do deputado Valdir Cobalchini; 0341/2019, de autoria do deputado Rodrigo Minotto; 0342/2019, de autoria do deputado Volnei Weber; 0343/2019

e 0344/2019, de autoria da comissão de Constituição e Justiça.

A Presidência comunica ainda que serão enviadas aos destinatários, conforme determina o art. 206 do Regimento Interno, as Indicações n.s: 0494/2019 e 0510/2019, de autoria do deputado Altair Silva; 0495/2019, de autoria do deputado Romildo Titon; 0496/2019, de autoria do deputado Ivan Naatz; 0497/2019, 0498/2019, 0499/2019, 0500/2019, 0501/2019 e 0502/2019, de autoria do deputado João Amin; 0503/2019, de autoria da Bancada do Oeste; 0504/2019 e 0509/2019, de autoria do deputado Jessé Lopes; 0505/2019, de autoria do deputado Rodrigo Minotto; 0506/2019, de autoria do deputado Valdir Cobalchini; 0507/2019, de autoria do deputado Milton Hobus; 0508/2019, de autoria do deputado Marcos Vieira; 0511/2019, de autoria do deputado Sargento Lima; 0512/2019, 0513/2019, 0514/2019, 0515/2019 e 0516/2019, de autoria do deputado Fabiano da Luz; e 0517/2019, de autoria do deputado Marcius Machado.

Finda a pauta da Ordem do Dia

A Presidência suspende a sessão, por até dez minutos, para que possam usar a tribuna o sr. Giovanni Nunes, prefeito municipal de São Joaquim, a rainha Amanda Keiko Yamaguchi, e as princesas Elisângela Velho e Natália Maciel Andrade para divulgar a XXI Festa Nacional da Maça. [Taquígrafa: Sílvia]

Explicação Pessoal

DEPUTADO MAURO DE NADAL (Presidente) - Reabre a sessão e passa à Explicação Pessoal.

DEPUTADA ANA CAMPAGNOLO (Oradora) - Apresenta o Projeto de Lei n. 074/2019, de sua autoria, que proíbe o vilipêndio de dogmas e crenças relativas à religião cristã em forma de sátira, ridicularização e menosprezo. O mesmo visa coibir investimentos de recursos públicos em solenidades que pratiquem qualquer tipo de intolerância religiosa, citando como exemplos desfiles carnavalescos, espetáculos, passeatas, marchas, manifestações, partidos ou fundações. Apresenta vídeo que demonstra episódios desta natureza no estado catarinense e em outros estados do Brasil. Registra, lendo várias frases grotescas, inclusive ritual anticristão que foi praticado dentro da Universidade Federal Fluminense no Rio de Janeiro, também exposições em museus de todo o país com cenas pornográficas. Pede desculpas a todos os presentes pelo teor das imagens, explicando que esta é a única forma de tratar sobre o tema. Ressalta que o projeto de lei, além de proibir estas práticas, também aplica multa em caso de descumprimento no valor de R\$ 5 mil a R\$ 500 mil.

Finaliza, acrescentando que o projeto proíbe destinar recursos a eventos com teor anticristão e disfarçadamente cultural e incutir no mesmo conteúdo que ofenda a fé cristã. [Taquígrafa: Ana Maria]

DEPUTADO MAURO DE NADAL (Presidente) - Não havendo mais oradores a fazer uso da palavra, encerra a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia subsequente, à hora regimental. [Revisão: Taquígrafa Sara].

ATOS DA MESA

ATO DA PRESIDÊNCIA DL

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 057-DL, de 2019

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, de acordo com o art. 52, inciso III, do Regimento Interno, no uso de suas atribuições, ALTERA o Ato da Presidência nº 045-DL, de 22 de março de 2019.

CONCEDE licença ao Senhor Deputado Jessé Lopes, nos dias 27 de abril a 6 de maio do corrente ano, sem remuneração, para tratar de interesse particular.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 23 de abril de 2019.

Deputado **JULIO GARCIA** - Presidente

Ofício n. 089/2019.

Florianópolis, 10 de abril de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor

Júlio Garcia

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Assunto: **Ratificando Ofício 053/2019 - Autorização para ausentar do País.**

Cumprimentando-o cordialmente venho por meio de este solicitar autorização para me ausentar do País para tratar de assuntos particulares nos Estados Unidos da América entre os dias 27 de abril a 6 de maio do corrente ano. Solicito também que seja ratificada a licença sem remuneração para o mesmo período, ou seja, de 27 de abril a 6 de maio do corrente ano.

Atenciosamente,

Jessé Lopes
Deputado Estadual

Lido no Expediente
Sessão de 16/04/19

ATOS DA MESA DL

ATO DA MESA Nº 005-DL, de 2019

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, em conformidade com o disposto no art. 50 do Regimento Interno, no uso de suas atribuições

CONCEDE autorização ao Senhor Deputado Valdir Cobalchini para ausentar-se do País, no período de 21 a 30 de junho do corrente ano, a fim de participar de missão com a Federação das Associações Empresariais de Santa Catarina (FACISC), à Alemanha - "Missão Internacional na Alemanha", que tem por objetivo, além de questões econômicas, a formulação de políticas de desenvolvimento sustentável que buscam o equilíbrio entre interesses econômicos, sociais e ambientais.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 23 de abril de 2019.

Deputado **JULIO GARCIA** - Presidente

Deputado Laércio Schuster - 1º Secretário

Deputado Pe. Pedro Baldissera - 2º Secretário

Ofício nº 0121/2019

Florianópolis, 11 de abril de 2019.

Exmo. Sr.

JULIO GARCIA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Fflorianópolis - SC

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência na condição de Deputado Estadual, para solicitar autorização para ausentar-me do país, no

período de 21/06/2019 à 30/06/2019, a fim de representá-lo em missão guiada pela FACISC à Alemanha - "**Missão Internacional na Alemanha**, que tem por objetivo, além de questões econômicas, a formação de políticas de desenvolvimento sustentável que buscam o equilíbrio entre interesses econômicos, sociais e ambientais.

Atenciosamente,
Valdir Vital Cobalchini
Deputado Estadual

Lido no Expediente
Sessão de 16/04/19

* * *

ATO DA MESA Nº 006-DL, de 2019

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, em conformidade com o disposto no art. 50 do Regimento Interno, no uso de suas atribuições, ALTERA o Ato da Mesa nº 002-DL, de 26 de março de 2019.

CONCEDE autorização ao Senhor Deputado Jessé Lopes para ausentar-se do País, entre os dias 27 de abril a 6 de maio do corrente ano, a fim de viajar aos Estados Unidos da América, para tratar de interesse particular.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 23 de abril de 2019.

Deputado **JULIO GARCIA** - Presidente
Deputado Laércio Schuster - 1º Secretário
Deputado Pe. Pedro Baldissera - 2º Secretário

Ofício n. 089/2019 Florianópolis, 10 de abril de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
Júlio Garcia

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Assunto: **Ratificando Ofício 053/2019 - Autorização para ausentar do País.**
Cumprimentando-o cordialmente venho por meio de este solicitar autorização para me ausentar do País para tratar de assuntos particulares nos Estados Unidos da América entre os dias 27 de abril a 6 de maio do corrente ano. Solicito também que seja ratificada a licença sem remuneração para o mesmo período, ou seja, de 27 de abril a 6 de maio do corrente ano.

Atenciosamente,

Jessé Lopes
Deputado Estadual

Lido no Expediente
Sessão de 16/04/19

* * *

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

ATAS DE COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA, EM CONJUNTO COM A COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO E COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Aos dois dias do mês de abril de dois mil e dezenove, às nove horas e trinta minutos, no Plenário Osni Regis, sob a Presidência do Senhor Deputado Romildo Titon, com amparo nos artigos 133 e 136 do Regimento Interno, foram abertos os trabalhos da Reunião Conjunta da Comissão de Constituição e Justiça, Comissão de Finanças e Tributação e Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, referente à 1ª Sessão Legislativa da 19ª Legislatura. Foram registradas as presenças dos Deputados membros da Comissão de Constituição e Justiça: Deputado Coronel Mocellin, Deputado Fabiano da Luz, Deputado Ivan Naatz, Deputado João Amin, Deputado Luiz Fernando Vampiro, Deputado Maurício Eskudlark, Deputado Milton Hobus e Deputada Paulinha, além do Presidente, o Senhor Deputado Romildo Titon; pela Comissão de Finanças e Tributação: Deputada Luciane Carminatti, Deputado Fernando Krelling, Deputado Jerry Comper, Deputado José Milton Scheffer, Deputado Marcius Machado, Deputado Milton Hobus e Deputado Sargento Lima, além do Presidente da referida Comissão, o Senhor Deputado Marcos Vieira e, pela Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público: Deputado Marcos Vieira, Deputado Fabiano da Luz, Deputado João Amin, Deputado Marcius Machado, Deputado Moacir Sopelsa, Deputado Sargento Lima e Deputado Volnei Weber, além da Presidente da Comissão, Deputada Paulinha. Havendo quórum regimental, o Deputado Romildo Titon, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça abriu a reunião, agradeceu a presença do Senhor Secretário de Estado da Administração Jorge Eduardo Tasca e demais Deputados presentes. Ato contínuo, submeteu à apreciação a Ata da 4ª Reunião Ordinária da Comissão de Constituição e Justiça, que foi aprovada por unanimidade. Em seguida, passou a palavra ao o Senhor Deputado Marcos Vieira, Presidente da Comissão de Finanças e Tributação, o qual submeteu à apreciação a Ata da 2ª Reunião Ordinária da Comissão de Finanças e Tributação, que foi aprovada por unanimidade. A Senhora Deputada Paulinha, Presidente da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, submeteu à apreciação a Ata da 1ª Reunião Ordinária da Comissão de Trabalho e Serviço Público, que foi aprovada por unanimidade. Em seguida, o Deputado Romildo Titon, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, consultou os membros da referida Comissão, sobre a possibilidade apreciar extrapauta o PLC/0009.5/2019, que altera o art. 1º da Lei Complementar nº 459, de 2009, que institui no âmbito do Estado de Santa Catarina pisos salariais para os trabalhadores que especifica e adota outras providências. Não havendo oposição, passou a palavra ao Deputado Fabiano da Luz, que relatou a matéria,

exarando parecer favorável que, posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade pelos membros da Comissão de Constituição e Justiça. Em seguida, o senhor Deputado Romildo Titon, retomou a ordem do dia, e concedeu a palavra ao secretário de Estado da Administração, enhor Jorge Eduardo Tasca, para explanar sobre o PLC/0008.4/2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual e estabelece outras providências. O Senhor Secretário expôs que a Reforma objetiva a redução, reorganização, e qualificação da estrutura administrativa do Estado; que estabelece estrutura macro, detalhada através de Decretos do Chefe do Poder Executivo; modelo de gestão com indicadores de desempenho, transparência administrativa e integridade de governança e inovação como foco na redução de despesas, com amplo acesso pela sociedade na melhoria da qualidade dos serviços públicos e formações prioritárias de parceria entre estado e sociedade. Que os órgãos administrativos serão, majoritariamente, mantidos, com destaque para Escritório de Gestão de Projetos alçado ao Gabinete da Chefia do Executivo. Ainda referiu a reimplantação da Secretaria Executiva de Assuntos Internacionais, criação da Secretaria Executiva de Integridade e Governança; criação, na Secretaria de Estado da Casa Civil, de diferenciação entre as Secretarias de Estado e as Secretarias Executivas, suportadas pelo órgão aos quais estão vinculadas ou pelo centro de serviço compartilhado; Central de Atendimento aos Municípios com parceria com FECAM; Controladoria Geral do Estado, Defesa Civil alçada ao Gabinete do Governador; Secretarias Setoriais mantidas e fortalecimento de uma única estrutura de infraestrutura e mobilidade; vinculação técnica das entidades de administração indireta a órgãos da administração direta; redução de cargos de provimento em comissão. Por fim, o senhor Secretário fez apelo à importância da reforma, e se colocou à disposição para esclarecimentos. Obedecendo a ordem de inscrição, o senhor Presidente passou a palavra ao senhor Deputado João Amin, membro da Comissão de Constituição e Justiça, que se opôs ao curto prazo de apreciação da matéria, e fez questionamentos acerca da economia gerada pela reforma. Em seguida o Senhor Presidente passou a palavra à senhora Deputada Luciane Carminatti, membro da Comissão de Finanças e Tributação, que questionou extinção de fundos para financiamento de políticas públicas de cultura, turismo e esporte, os prejuízos para Ciência e Tecnologia, o número de decretos oferecendo demasiado poder ao Governador e indagou acerca das coordenadorias regionais e unidades de atendimento e integradores educacionais. Após, o Senhor Presidente passou a palavra ao Deputado Fabiano da Luz, que questionou a redução de cargos e seus efeitos sobre o funcionamento da administração do estado, a destinação de recursos da economia gerada pela reforma, e ressaltou preocupação com a quantidade de decretos e o poder oferecido ao governador. Na sequência o Deputado Valdir Cobalchini, questionou o número de Decretos em único Projeto de Lei e fez menção ao prazo para apreciação da matéria, que é curto,

em seu entender. Em seguida o Senhor Presidente passou a palavra ao Secretário Jorge Eduardo Tasca que respondeu questionamentos acerca da constitucionalidade dos Decretos, e destacou a reforma como inovação para potencializar a administração pública no Estado. Após, o senhor Presidente passou a palavra ao senhor Deputado Ivan Naatz, membro da Comissão de Constituição e Justiça que questionou as atribuições da SEMA e IMA; pontuou preocupação com extinção dos fundos para financiamento de políticas públicas de cultura, turismo e esporte, e sua inadequação relativa ao aval do Conselho Nacional de Turismo. Em seguida o senhor Presidente passou a palavra ao senhor Deputado José Milton Scheffer, membro da Comissão de Finanças e Tributação que questionou extinção do DEINFRA e pontuou ausência de política para hospitais filantrópicos no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde e supressão de dispositivo que dispõe sobre a destinação de recursos para a Epagri. O Presidente passou a palavra à Senhora Deputada Paulinha, Presidente da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, que questionou extinção de fundos para financiamento de políticas públicas, constitucionalidade da regulação de matérias por decreto e deslocamento de servidores de órgãos e suas gratificações; ponderou críticas acerca exigibilidade de habilitações para o provimento de cargos em comissão de livre nomeação. Em seguida o senhor Presidente passou a palavra ao senhor Jorge Eduardo Tasca que explanou acerca da necessidade de debate sobre financiamento de cultura e esporte, para além da reforma administrativa; esforço na utilização de tamanho adequado de estrutura sobre cargos comissionados; recursos do DEINFRA destinados à Secretaria de Infraestrutura; SEMA surgiu da necessidade de fortalecer o IMA em fiscalização e licenciamento ambiental. A seguir o senhor Presidente passou a palavra ao Deputado Milton Hobus, membro da Comissão de Constituição e Justiça, que destacou importância do projeto, e preocupação com a atividade finalística para os cidadãos na prática, sendo necessários cortes maiores sobre o custeio da máquina. Em seguida, o Presidente passou a palavra ao Deputado Luiz Fernando Vampiro, membro da Comissão de Constituição e Justiça que fez apelo aumento do prazo de apreciação da matéria, para que os órgãos que não foram ouvidos na elaboração do projeto de Lei sejam ouvidos. Com a palavra, o Deputado Fernando Krelling, membro da Comissão de Finanças e Tributação pontuou que enxugamento da máquina pública não pode prejudicar políticas públicas, por serem fundamentais para o desenvolvimento econômico do estado. A seguir o Presidente passou a palavra ao Deputado Marcius que fez elogios à reforma em quesito de tecnologia, setor econômico e gestão, questionou estruturas de gerências de saúde e educação, fez apelo acerca da municipalização das tarifas de esgoto. Logo após, o Presidente devolveu a palavra ao senhor Jorge Eduardo Tasca que enalteceu importância da atividade finalística para a sociedade, a importância de tecnologias, a necessidade de parcerias público-privadas com manutenção de estrutura responsável e novas maneiras de financiamento em cultura e esporte. Em seguida o Presidente Romildo Titon, parabenizou o projeto no que tange à redução de despesas, questionou sobre eventual aumento de despesa na criação de órgãos e cargos, regulamentação dos Decretos e suplementações do orçamento do Estado e realização de Plano plurianual por Decretos e passou a palavra ao Deputado Maurício Eskudlark, que parabenizou o secretário pela exposição, ressaltou transparência do governador do estado, se colocou a favor de mudança urgente e reconheceu importância da função legislativa da Casa. Após, o Presidente passou a palavra ao senhor Deputado Marcos Vieira, presidente da Comissão de Finanças e Tributação que questionou as melhorias práticas da reforma; sugeriu criação de nova Lei na íntegra; ressaltou que parte da reforma usurpa funções da Assembleia Legislativa. Em questão de ordem o Deputado Kennedy Nunes, solicitou resposta pelo Secretário sobre o questionamento efetuado pelo Deputado Luiz Fernando Vampiro acerca da solicitação de retirada de pedido e urgência para apreciação do Projeto de Lei. Logo após, o senhor Presidente passou a palavra ao senhor Deputado Ricardo Alba, que fez fala de defesa da reforma por modernizar a estrutura, reduzir o estado e gerar economia a ser investida, e ressaltou importância no pedido de urgência sobre apreciação. Por fim, o Presidente passou a palavra ao Deputado Coronel Mocellin, membro da Comissão de Constituição e Justiça que parabenizou explanação do senhor Secretário e ressaltou importância da reforma para o Estado. Devolvida a palavra ao Secretário Jorge Eduardo Tasca, este destacou dados sobre impactos financeiros da reforma, remanejamento orçamentário dos

órgãos dentro do orçamento aprovado pela Assembleia, reforma como elemento fundamental do processo de melhoria e colocou a estrutura de governo à disposição. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Deputado Romildo Titon, presidente da Comissão de Constituição e Justiça convocou a próxima reunião ordinária da referida Comissão para o dia nove de abril às dez horas, na sala de reunião das Comissões, agradeceu a presença do Secretário de Estado da Administração Jorge Eduardo Tasca, dos Deputados presentes e encerrou a reunião. E para constar, a secretária da Comissão de Constituição e Justiça, Lyvia Mendes Corrêa, o secretário da Comissão de Finanças e Tributação, Vilson Elias Vieira e a secretária em exercício da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, Juliana Bassetti, lavraram a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelos senhores Presidentes e, posteriormente, será publicada no Diário da Assembleia Legislativa.

Deputado Romildo Titon
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça
Deputado Marcos Vieira

Presidente da Comissão de Finanças e Tributação
Deputada Paulinha

Presidente da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público

* * *

ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA

Aos doze dias do mês de março de dois mil e dezenove, às dezenove horas, na Sala de Reunião das Comissões, sob a Presidência do senhor Deputado Jair Miotto, com amparo nos artigos 133 e 136 do Regimento Interno, foram abertos os trabalhos da 1ª Reunião Ordinária da Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia, referente à 1ª Sessão Legislativa da 19ª Legislatura. Foram registradas as presenças dos seguintes Deputados: Deputada Ada de Luca, Deputado Bruno Souza e Deputado Fabiano da Luz representando a senhora Deputada Luciane Carminatti, justificadas as ausências dos Deputados Marcos Vieira e Felipe Estevão. Havendo quórum regimental, o senhor Presidente abriu a reunião, agradeceu a presença de todos e colocou em apreciação uma representação desta Comissão em solenidade de abertura do Inovar dois mil e dezenove a ser realizada no dia dezoito de maio que, posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. Em seguida colocou em apreciação solicitação de desarquivamento do PL 0468/2018, protocolado pelo Deputado Vicente Caropreso que, posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. Na sequência o senhor Presidente sugeriu, sobre a área de Ciência e Tecnologia, incentivo de debate e realização de audiências públicas no estado em parcerias com universidades, entidades públicas e privadas. Na sequência o senhor Deputado Bruno Souza apresentou requerimento de Audiência Pública para tratar de obras do contorno da grande Florianópolis que, posto em discussão e votação foi encaminhado diligenciamento à Comissão de Transportes para realização de Audiência Pública Conjunta. Em seguida o senhor Presidente apresentou os requerimentos: solicitação de realização de Audiência Pública para debater a Segurança das Barragens do estado de Santa Catarina e os direitos das famílias catarinenses atingidas por barragens que, posto em votação foi aprovado por unanimidade; solicitação, de autoria da Deputada Luciane Carminatti, de convite ao presidente da Celesc, para prestar esclarecimentos que, posto em votação foi aprovado por unanimidade; requerimento de convite ao senhor André Ramos, Secretário Regional da SBPC para falar tratar da aplicação do artigo 193 que, posto em votação foi aprovado por unanimidade. Na sequência o presidente distribuiu as matérias PL.0177.3/2018 e PL./0151.4/2018 para os relatores. Em seguida o Deputado Fabiano da Luz apresentou requerimento extrapauta, sobre a realização de Audiência Pública para debater a proteção da Bacia do Rio São João e da Bacia do rio Papanduva que, posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente agradeceu a presença dos senhores Deputados e encerrou a presente reunião. E para constar, eu, secretário da Comissão, Cláudio Luiz Sebben, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada será assinada pelo senhor Presidente e, posteriormente publicada no Diário da Assembleia Legislativa.

Sala de Reunião das Comissões, 12 de março de 2019.
Deputado Jair Miotto
Presidente

* * *

ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA

Aos dezoito dias do mês de março de dois mil e dezoito, às onze horas e trinta minutos, em cumprimento aos artigos 133 e 136 do Regimento Interno, reuniram-se na Sala de Reunião das Comissões da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina sob a Presidência do Senhor Deputado Jair Miotto os Deputados Membros da Comissão Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia: Luciane Carminatti, Bruno Souza, Felipe Estevão, Ada De Luca, e Luiz Fernando Vampiro. Havendo quórum regimental, o Presidente abriu os trabalhos e passou a palavra à Deputada **Ada De Luca** que apresentou parecer ao **PL.0177.3/2018** de autoria do Deputado Valdir Cobalchini, que estabelece normas para publicação, tramitação e comunicação de processos, peças e atos públicos e privados, administrativos e judiciais através de sítios eletrônicos veiculados sob a responsabilidade de empresas jornalísticas no Estado de Santa Catarina, e adota outras providências. A relatora exarou parecer pela aprovação, que posto em discussão e votação, foi concedido vista em gabinete ao Deputado **Bruno Souza**. O Deputado Bruno Souza solicitou que as matérias com pedido de vista sejam enviadas com maior antecedência aos Deputados para que haja maior tempo hábil para avaliação qualificada da matéria. Em seguida a palavra foi concedida à Deputada **Ada De Luca** que sugeriu direcionamento para que após realização dos votos, estes sejam encaminhados aos componentes da Comissão, para evitar morosidade do processo. Em seguida, o Presidente submeteu à apreciação a aprovação da ata 1ª Reunião Ordinária que, posta em discussão e votação, foi aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença dos Senhores Deputados e dos demais presentes e encerrou a reunião, da qual eu, Claudio Luiz Sebben, Chefe de Secretaria desta Comissão, lavrei esta Ata que, após lida e aprovada por todos os membros do colegiado, será assinada pelo Senhor Presidente e, posteriormente, publicada no Diário da Assembleia.

Sala de Reunião das Comissões, 19 de março de 2019.

Deputado Jair Miotto
Presidente

* * *

ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA

Aos vinte e um dias do mês de março de dois mil e dezoito, às onze horas e trinta minutos, na Sala de Reunião das Comissões, sob a Presidência do senhor Deputado **Volnei Weber**, com amparo nos artigos 92, 136 e 368 do Regimento Interno, foram abertos os trabalhos da 1ª Reunião Ordinária da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, referente à 1ª Sessão Legislativa da 19ª Legislatura. Foram registradas as presenças dos senhores Deputados **Ismael dos Santos**, **Fernando Krelling** representando o Deputado **Jerry Comper**, conforme Ofício Interno nº 083/19, **Luciane Carminatti**, **Ivan Naatz**, **Ricardo Alba** e **Sargento Lima** representando o Deputado **Maurício Eskudlark**, conforme Ofício Interno nº 025/19. Havendo quórum regimental, o senhor **Presidente** abriu a reunião e agradeceu a presença de todos os Deputados. Ato contínuo fez a leitura de Ofício Interno nº 101/2019 justificando ausência do senhor Deputado **Nazareno Martins**. Em seguida o Presidente fez o relato da **Denúncia nº 001/2019**, interessado Recicle Catarinense de Resíduos Ltda., assunto Denúncia contra o Deputado **Ivan Naatz**, por alegada afronta ao disposto no artigo 54, inciso II, alínea "c" da Constituição Federal combinado com o artigo 368 e seguintes do Regimento Interno na Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina. Exarou parecer pelo recebimento da denúncia, mandando atuar o processo e expedir notificações à pessoa jurídica denunciante e ao senhor Deputado denunciado. Em seguida, o Presidente passou a palavra ao senhor Deputado **Ivan Naatz** que cumprimentou todos os presentes e solicitou à assessoria que fizesse a gravação do seu pronunciamento, alegando que a empresa Recicle ajuíza cobranças ilegais contra os consumidores de Penha e região e que a denúncia é uma tentativa de intimidá-lo. Ato contínuo, o Deputado **Ivan Naatz** declarou-se impedido de continuar na Comissão e requereu agilidade no processo com prazo de três dias úteis para apresentação da defesa preliminar. O senhor Deputado **Ismael dos Santos** destacou a importância da assessoria jurídica no auxílio deste processo e sugeriu que se escolha um relator para que, em tempo hábil, se possa dar uma resposta ao Denunciante e ao Denunciado, para evitar difamações indevidas ao Deputado. O **Presidente** informou que já havia convidado o Deputado **Nazareno Martins** para ser o relator da denúncia e solicitou que seja encaminhada cópia dos

autos ao deputado denunciado e ao relator, com prazo de trinta dias para a conclusão dos trabalhos. Informou ainda que, tão logo o relatório esteja concluído, será convocada nova reunião. Nada mais havendo a tratar, o senhor **Presidente** agradeceu a presença dos senhores Deputados e encerrou a presente reunião. E para constar, eu, Luciana Garcia Winck, Gerente da Comissão Parlamentar de Inquérito, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada será assinada pelo senhor Presidente e, posteriormente será publicada no Diário da Assembleia Legislativa.

Deputado Volnei Weber

Presidente

* * *

ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA

Aos dez dias do mês de abril de dois mil e dezoito, às dez horas, no Plenarinho, sob a Presidência do senhor Deputado Neodi Saretta, com amparo nos artigos 133 e 136 do Regimento Interno, foram abertos os trabalhos da 2ª Reunião Ordinária da Comissão de Saúde, referente à 1ª Sessão Legislativa da 19ª Legislatura. Foram registradas as presenças dos seguintes Deputados: Dr. Vicente Caropreso, Jessé Lopes, José Milton Scheffer e Ismael dos Santos. Havendo quórum regimental, o senhor Presidente abriu a reunião, agradeceu a presença de todos os presentes e justificou a ausência do Secretário de Estado da Saúde de Santa Catarina, destacando que sua presença será agendada para novo horário, e apresentou justificativa de ausência da Deputada Ada de Luca e do Deputado Valdir Cobalchini. Ato contínuo submeteu à apreciação a Ata da 1ª Reunião Ordinária, que foi aprovada por unanimidade. Na sequência colocou em apreciação o requerimento de autoria da Deputada Paulinha, que requer depois de ouvido o colegiado da Comissão de Saúde, que seja aprovada e encaminhada a realização de Audiência Pública, dia dezesseis de maio de dois mil e dezoito para debater sobre Hipertensão Pulmonar e doenças correlatas que, posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. Em seguida o senhor Presidente fez leitura de requerimento, de sua autoria, que requer depois de ouvido o colegiado da Comissão de Saúde, que seja aprovada e encaminhada realização de Audiência Pública, para debater a "PEC 06/2019 que, modifica o Sistema de Previdência Social, estabelece regras de transição e disposições transitórias e dá outras providências", que está tramitando no Congresso Nacional. Esta audiência será em conjunto com a Comissão do Trabalho, Administração e Serviço Público, no dia vinte e seis de abril de dois mil e dezoito, às catorze horas, no Plenário desta Casa. Posto em discussão o Deputado Jessé Lopes sugeriu convite a corpo técnico especializado para pontuar questões favoráveis à Reforma da Previdência, o Deputado José Milton Scheffer destacou a importância da presença de mais debatedores e o Deputado Dr. Vicente Caropreso pontuou a importância da Audiência Pública Conjunta. O senhor Presidente destacou que cabe à Comissão proponente a composição de palestrantes e retirou o requerimento, destacando que se houver retorno do mesmo a esta comissão estará acompanhado da relação de palestrantes. Em seguida o senhor Presidente fez informe sobre a relação de convidados e palestrantes do V Congresso do Parto Humanizado que ocorrerá nos dias vinte e dois e vinte e três de agosto de dois mil e dezoito nesta Casa, destacando que novas sugestões podem ser acolhidas pela assessoria. Em seguida o senhor Presidente passou a palavra aos Deputados para demais observações. O Deputado Dr. Vicente Caropreso fez informe de Audiência Pública sobre Telemedicina, a ser realizada no dia sete de maio, às dezoito horas no Plenarinho desta Casa, além de fazer destaque sobre importância de derrubada de veto parcial do Governador sobre destinação de recursos aos hospitais filantrópicos, o Deputado José Milton Scheffer fez apelo à participação dos Deputados desta Comissão na derrubada de veto referente à destinação de Recursos aos hospitais filantrópicos, o Deputado Jessé Lopes pontuou o debate sobre a inconstitucionalidade da matéria, o Deputado Ismael dos Santos reforçou a importância dos hospitais filantrópicos na saúde do Estado e finalmente, o Presidente reiterou a relevância destes hospitais no SUS. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença dos Senhores Deputados e dos demais presentes e encerrou a reunião, da qual eu, Leoberto Bregue Daniel, Secretário desta Comissão, lavrei esta Ata que, após lida e aprovada por todos os membros, será assinada pelo Presidente da Comissão e, posteriormente, publicada no Diário da Assembleia.

Sala de Reunião das Comissões, 10 de abril de 2019.

Deputado Neodi Saretta
Presidente

* * *

ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA

Aos três dias do mês de abril de dois mil e dezenove, às treze horas, na Sala de Reunião das Comissões, sob a presidência do Senhor Deputado Ivan Naatz e com amparo nos artigos 131 e 134 do Regimento Interno, foram abertos os trabalhos da 1ª Reunião Ordinária da Comissão de Turismo e Meio Ambiente, referente à 1ª Sessão Legislativa da 19ª Legislatura. Foram registradas as presenças dos seguintes Deputados: Fabiano da Luz, Dr. Vicente Caropreso, Jair Miotto, Luiz Fernando Vampiro e Marcius Machado. O Senhor Deputado Romildo Titon enviou o Ofício RT 48/19 informando que o mesmo tinha outra reunião no mesmo horário. Havendo quórum regimental, o senhor **Presidente** deu início à reunião cumprimentando todos os senhores Deputados e comentando sobre a importância do turismo para o Estado de Santa Catarina. Ato contínuo apresentou a senhora Paula Tonon Bittencourt, Coordenadora do GTEA - Grupo de Trabalho de Educação Ambiental de SC, que esclareceu aos membros da Comissão sobre o pedido de apoio, junto à Comissão de Turismo, para a realização do X Seminário de Educação Ambiental. Logo após os esclarecimentos, o senhor Presidente colocou em discussão e votação o Requerimento de sua autoria para que seja aprovado o apoio ao "X Seminário de Educação Ambiental - Cultura Indígena e Educação Ambiental: o olhar dos povos indígenas sobre o processo educativo" na data de três de junho de dois mil e dezenove, das 8:00h às 18:00h, o qual foi aprovado por unanimidade. Leu o Requerimento de sua autoria para a realização do 1º Seminário "As perspectivas do turismo para 2019/2020 em Santa Catarina" previsto para doze de agosto de dois mil e dezenove, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O senhor Deputado Dr. Vicente Caropreso solicitou aos membros da Comissão, que convidem a Sra. Cinthia Kaestner Kopsch para participar de uma Reunião Ordinária para falar sobre o Cicloturismo desenvolvido no Município de Timbó com um grupo de ciclistas pelo qual ela é a responsável, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O senhor Deputado Fabiano da Luz relatou o **Projeto de Lei PL./0013.6/2019**, de autoria do Deputado Marcius Machado que inclui no calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina, o Festival de Carnes de Qualidade da Serra Catarinense, realizado no Município de Palmeira, posto em discussão e votação, foi aprovado por maioria. Os senhores Deputados realizaram um breve debate sobre a importância da Comissão de Turismo e Meio Ambiente no desenvolvimento do Turismo no Estado. Nada mais havendo a tratar, o senhor **Presidente** agradeceu a presença dos senhores Deputados e encerrou a presente reunião. E para constar, eu, secretária de Comissão, Meibel Parmeggiani, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada será assinada pelo senhor Presidente e, posteriormente será publicada no Diário da Assembleia Legislativa.

Deputado Ivan Naatz

Presidente

OFÍCIOS

OFÍCIO Nº 0051.8/2019

Ofício nº 001/2019 Florianópolis, 12 de abril de 2019
Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Federação Catarinense de Tênis, de Florianópolis, referente ao exercício de 2018.

Alexandre Reis de Farias
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 16/04/19

OFÍCIO Nº 0052.9/2019

Ofício nº 042/2019 Joinville, 09 de abril de 2019.
Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública do Instituto Joinvillense de Educação e Assistência, de Joinville, referente ao exercício de 2018.

Padre Renato dos Santos
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 16/04/19

OFÍCIO Nº 0053.0/2019

Ofício 036/2019 Florianópolis, SC 11 de abril de 2019
Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Casa da Criança do Morro da Penitenciária, de Florianópolis, referente ao exercício de 2018.

Gilson Rogério Moraes
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 16/4/2019

OFÍCIO Nº 0054.0/2019

Florianópolis, SC 18 de março de 2019
Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação Beneficente dos Inativos e Pensionistas de Joinville, referente ao exercício de 2018.

Horácio de Oliveira Ramos
Presidente

Lido no Expediente
Sessão 16/04/19

OFÍCIO Nº 0055.1/2019

Ofício 14/2019 Itajaí, SC 12 de abril de 2019
Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública do Centro de Pesquisa e Desenvolvimento de Educação Condutiva Pássaros de Luz, de Itajaí, referente ao exercício de 2018.

Luciane Aparecida Luchtemberg Lehmkuhl
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 16/04/19

OFÍCIO Nº 0056.2/2019

Joinville, SC 29 de março de 2019
Encaminha documentação para manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação Beneficente Renascer, de Joinville, referente ao exercício de 2018.

Jorge Oczkovski
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 16/04/19

OFÍCIO Nº 0057.3/2019

Ofício 19/2019 Araquari, SC 08 de abril de 2019
Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), de Araquari, referente ao exercício de 2018.

Mariza Santos da Silva Vazquez
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 16/04/19

OFÍCIO Nº 0058.4/2019

Itajaí, SC 10 de abril de 2019
Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública do Instituto Lar da Juventude de Assistência e Educação, de Itajaí, referente ao exercício de 2018.

Severino Piccinini
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 12/4/19

OFÍCIO Nº 0059.5/2019

Blumenau, SC 03 de abril de 2019
Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Rede Feminina de Combate ao Câncer de Blumenau, referente ao exercício de 2018.

Maria Christina Dorigatti
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 16/04/19

OFÍCIO Nº 0060.9/2019

Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação de Pais e Professores do Colégio Motivação, de Correia Pinto, referente ao exercício de 2018.

Sheyla Moura Rodrigues Brandão
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 16/04/19

OFÍCIO Nº 0061.0/2019

Blumenau, SC 7 de março de 2019
Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Fundação Hermann Hering, de Blumenau, referente ao exercício de 2018.

Carlos Tavares D'Amaral
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 16/04/19

OFÍCIO Nº 0062.0/2019

Ofício 0015/19 Xaxim, SC 10 de abril 2019
Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Xaxim (APAE), referente ao exercício de 2018.
Valdemar Capenedo
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 16/04/19

OFÍCIO Nº 0063.1/2019

Joinville, 15 de abril de 2019.
Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública do Instituto de Pesquisa da Arte pelo Movimento, de Joinville, referente ao exercício de 2018.
Nathielle Wougles
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 17/04/19

OFÍCIO Nº 0064.2/2019

Ofício nº 008/2019 Florianópolis, 12 de abril de 2019.
Encaminha documentação para manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação Musical Amor à Arte, de Florianópolis, referente ao exercício de 2018.
Nélio Schmidt
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 17/04/19

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO DEPUTADO MAURO DE NADAL
Ofício nº 0047/GDMN Florianópolis (SC), em 25 de março de 2019.
Ao Presidente do DEINFRA

Pedro Luiz Huphreys Stonoga

Departamento Estadual de Infraestrutura - DEINFRA
Rua Tenente Silveira, 162, 10º andar - Centro
88010-300 - Florianópolis - SC

Senhor Presidente,
Cumprimentando-o cordialmente, nos reportamos a Vossa Senhoria para solicitar do DEINFRA uma declaração, negativa ou positiva de denominação da Rodovia de acesso à BR 163, que liga o município de Princesa a São José do Cedro, conforme determina a Lei nº 16.720 de 08 de outubro de 2015, que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina, se o Sem mais para o momento, agradecemos a atenção dispensada e reiteramos protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,

Mauro de Nadal
Deputado Estadual

DEINFRA
RECEBI EM 26/03/19

GOVERNO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício nº 208/2019 Florianópolis, 09 de abril de 2019.

Ilmo. Senhor Deputado

MAURO DE NADAL

Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC
Florianópolis - SC

Prezado Senhor,
Cumprimentando-o cordialmente, faz-se referência ao Ofício nº 0038 - GDMN, o qual solicita declaração de denominação da Rodovia de acesso à BR-163, que liga o Município de Princesa a São José do Cedro

Em relação ao solicitado, encaminhamos a referida Declaração, em anexo.

Colocamos-nos permanentemente à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

CARLOS HASSLER CEL ENG
Presidente do DEINFRA * designado

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK

Exmo. Sr.

JULIO GARCIA

Presidente da Assembleia Legislativa de Santa Catarina
Ofício nº 039/2019 Florianópolis, 17 de Abril de 2019.
Senhor Presidente,
Comunicamos a Vossa Excelência o novo líder do Bloco Social Liberal, constituído pelo Partido da República (PR) e Partido Social Liberal (PSL), deputado Coronel Mocellin.

MAURÍCIO ESKUDLARK
DEPUTADO ESTADUAL
LIDER DO GOVERNO

Lido no Expediente
Sessão de 23/04/19

PROJETOS DE LEI**PROJETO DE LEI Nº 089/2019**

ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR
MENSAGEM Nº 092

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Secretaria de Estado da Fazenda, o projeto de lei que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 e estabelece outras providências".

Florianópolis, 15 de abril de 2019.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

Lido no Expediente
Sessão de 17/04/19

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

EM Nº 99/2019 Florianópolis, 12 de abril de 2019.

Excelentíssimo Senhor

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

Senhor Governador,
Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de lei que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro do ano de 2020 e adota outras providências"-a LDO 2020.

A LDO tem como principal finalidade orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2020 (LOA) com as diretrizes, os objetivos e as metas da Administração Pública Estadual, tendo em vista os princípios orçamentários e as metas fiscais, conforme as regras contidas na Constituição Estadual e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF).

Estão contidas neste projeto as orientações sobre a elaboração e a execução da lei orçamentária anual; as disposições sobre as alterações na legislação tributária; o estabelecimento da política de aplicação das instituições financeiras oficiais de fomento; as disposições sobre as políticas de gestão de pessoas da Administração Pública Estadual; as regras sobre os percentuais de participação na Receita Líquida Disponível do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina; os critérios para o pagamento dos precatórios judiciais, além de outras regras a serem observadas no exercício de 2020.

Dentre os preceitos constitucionais, cumpre-nos destacar queo Anexo de Prioridades da Administração Pública Estadual para o exercício financeiro de 2020, previsto no § 3º, inciso I, do Art. 120 da Constituição Estadual, constará neste exercício, excepcionalmente, no Plano Plurianual (PPA), que vigorará de 2020 a 2023, pois os atuais programas, ações esubações tem vigência restrita a duração do PPA 2016-2019.

Cumprir destacar que as prioridades da Administração Pública Estadual terão precedência na alocação dos recursos no projeto de lei orçamentária anual para o exercício financeiro de 2020, atendidas, primeiramente, as despesas com as obrigações constitucionais e legais e as despesas básicas.

Além das prioridades da Administração Pública, deverão constar no Orçamento para o exercício financeiro de 2020, as despesas com as obrigações constitucionais e legais e as despesas para o

funcionamento dos órgãos e das entidades, bem como buscando atender ao disposto no art. 45 da LRF, os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio público estadual.

Ainda, com base nas determinações contidas na LRF, no projeto de LDO estão dispostas as regras para o alcançado equilíbrio entre as receitas e as despesas, além das regras sobre o estabelecimento dos critérios e as formas de limitação de empenho e sobre a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

Atendendo a LRF, o Anexo de Metas Fiscais, constante do projeto de LDO, demonstra o resultado primário e nominal e o montante da dívida pública; avalia o cumprimento das metas relativas ao ano de 2018; demonstra a evolução do patrimônio líquido; avalia a situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos; e evidencia a estimativa e a compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Adicionalmente, consta do projeto, o Anexo de Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

É importante destacar que os parâmetros e as projeções foram estimados considerando o contexto de dificuldades pelas quais atravessamos a economia brasileira e catarinense nos últimos anos. Após a severa recessão econômica que caracterizou o biênio 2015-2016, a economia brasileira continua apresentando uma recuperação lenta, tendo crescido apenas 1,0% em 2017 e 1,1% em 2018. Para 2019, as previsões de crescimento do Banco Central do Brasil foram revistas para baixo, de 2,4% para 2%, demonstrando instabilidade no crescimento.

A opinião predominante do mercado, representado pelas principais instituições financeiras do país, é de que esse fraco desempenho econômico é explicado pelas dificuldades do governo federal em implementar reformas fiscais, consideradas como essenciais para reequilibrar as finanças públicas e propiciar um crescimento econômico sustentável no longo prazo.

Associado ao fraco crescimento econômico e como consequência do déficit nas fontes do Tesouro verificado no encerramento do exercício de 2018, em função, principalmente, do aumento do limite percentual de gastos com a Saúde, que foi instituído com a Emenda à Constituição Estadual nº 72/2016, e devido a previsão que o mesmo se repetirá em 2019, o Estado pretende limitar as despesas primárias na LOA de 2020 à variação da inflação aferida pelo IPCA.

Acreditamos que essa medida, em conjunto com a aprovação da reforma administrativa em tramitação no Parlamento Catarinense e com o êxito das reformas estruturais, que estão sendo propostas pelo Governo Federal, notadamente a reforma da previdência, propiciará, no médio prazo, um Estado mais equilibrado orçamentária e financeiramente.

Portanto, com a aprovação das reformas e o cumprimento dos limites estabelecidos pela LDO e pela Lei Orçamentária, espera-se obter ambiente favorável ao crescimento econômico, que repercutirá positivamente na arrecadação das receitas estaduais e no controle das despesas públicas, fatores que contribuirão com o equilíbrio das contas públicas.

Por fim, cumpre-nos informar a Vossa Excelência que, conforme estabelece o artigo 35 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020 deverá ser entregue na Assembleia Legislativa até o dia 15 de abril de 2019.

Respeitosamente,
Paulo Eli
Secretário de Estado da Fazenda

PROJETO DE LEI Nº 089/2019

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 120 da Constituição do Estado e na Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

- I - as metas e as prioridades da Administração Pública Estadual;
- II - a organização e a estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos e de suas alterações;

IV - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Estado;

V - a política de aplicação das instituições financeiras oficiais de fomento;

VI - as disposições relativas às Políticas de Gestão de Pessoas da Administração Pública Estadual; e

VII - as disposições finais.

CAPÍTULO II

DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º Com referência às metas fiscais e em observância às regras sobre a responsabilidade fiscal, são apresentados os anexos desta Lei, assim descritos:

- I - demonstrativo de Metas Anuais;
- II - demonstrativo de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III - demonstrativo das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV - demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido;
- V - demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI - demonstrativo da Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores:
 - a) Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores; e
 - b) Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
- VII - demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII - demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado; e
- IX - parâmetros e projeção para os principais agregados e variáveis, para o cálculo das metas fiscais.

Parágrafo único. As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2020 (LOA 2020), se forem observadas alterações da legislação e mudanças na conjuntura econômica, nos parâmetros macroeconômicos utilizados para a estimativa das receitas e despesas e no comportamento da execução do orçamento de 2019.

Art. 3º Integra esta Lei o Anexo de Riscos Fiscais, em que são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas e no qual serão informadas as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Parágrafo único. Para fins de elaboração do Anexo de Riscos Fiscais, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual deverão manter atualizado, no módulo de gestão de riscos fiscais e de precatórios judiciais do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal do Estado de Santa Catarina (SIGEF), o cadastro dos processos administrativos e judiciais passíveis de futuro desembolso financeiro.

Art. 4º As prioridades da Administração Pública Estadual para o exercício financeiro de 2020 constarão, excepcionalmente, do Projeto de Lei do Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023 (PPA 2020-2023), por ser este o primeiro ano de mandato do Governador do Estado e, por consequência, o ano em que será elaborado o PPA 2020-2023.

§ 1º As prioridades da Administração Pública Estadual terão precedência na alocação dos recursos no Projeto da LOA 2020, atendidas, primeiramente, as despesas com as obrigações constitucionais e legais, as despesas básicas referenciadas no parágrafo único do art. 15 desta Lei e as despesas de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, não se constituindo, todavia, em limites para a programação das despesas.

§ 2º Para atendimento ao disposto no art. 6º da Lei nº 14.610, de 7 de janeiro de 2009, as unidades orçamentárias deverão programar no Projeto da LOA 2020 as subações referentes ao atendimento das políticas públicas compensatórias aos Municípios com Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) inferior a 90% (noventa por cento) do IDH médio do Estado.

§ 3º Somente poderão ser incluídos novos projetos na LOA 2020 e nas leis de créditos adicionais após:

I - adequadamente atendidos os projetos em andamento, excluídos os que estiverem paralisados por decisão judicial, decisão do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) ou decisão do Tribunal de Contas da União (TCU); e

II - contempladas as despesas com conservação do patrimônio público, nos termos do art. 45 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

§ 4º O Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC) relatório com as informações necessárias ao cumprimento do disposto no § 3º deste artigo, ao qual será dada ampla divulgação.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º A LOA 2020 compreenderá:

I - o Orçamento Fiscal referente aos 3 (três) Poderes do Estado, ao Ministério Público de Santa Catarina (MPSC), ao TCE/SC, aos fundos, aos órgãos, às autarquias e às fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público Estadual e às empresas estatais dependentes;

II - o Orçamento da Seguridade Social referente aos 3 (três) Poderes do Estado, ao MPSC, ao TCE/SC, aos fundos, aos órgãos, às autarquias e às fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público Estadual e às empresas estatais dependentes, que se destinam a atender às ações de saúde, previdência e assistência social; e

III - o Orçamento de Investimento das empresas não dependentes das quais o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 6º O Projeto da LOA 2020 que o Poder Executivo encaminhará à ALESC será constituído de:

I - texto da lei;

II - consolidação dos quadros orçamentários;

III - anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV - anexo do Orçamento de Investimento, na forma definida nesta Lei; e

V - discriminação da legislação da receita, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1º A consolidação dos quadros orçamentários de que trata o inciso II do *caput* deste artigo, incluindo os complementos referenciados no inciso III do *caput* do art. 22 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, compreenderá os seguintes demonstrativos:

I - evolução da receita;

II - sumário geral da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

III - demonstrativo da receita e da despesa segundo as categorias econômicas;

IV - demonstrativo da receita e da despesa segundo as categorias econômicas - Orçamento Fiscal;

V - demonstrativo da receita e da despesa segundo as categorias econômicas - Orçamento da Seguridade Social;

VI - demonstrativo da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por fonte - recursos de todas as fontes;

VII - demonstrativo da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por fonte - Orçamento Fiscal;

VIII - demonstrativo da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por fonte - Orçamento da Seguridade Social;

IX - desdobramento da receita - recursos de todas as fontes;

X - desdobramento da receita - Orçamento Fiscal;

XI - desdobramento da receita - Orçamento da Seguridade Social;

XII - demonstrativo das receitas diretamente arrecadadas por órgão/unidade orçamentária;

XIII - demonstrativo da receita corrente líquida;

XIV - demonstrativo da receita líquida disponível;

XV - legislação da receita;

XVI - evolução da despesa;

XVII - sumário geral da despesa por sua natureza;

XVIII - demonstrativo das fontes/destinações de recursos por grupo de despesa;

XIX - demonstrativo da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Poder e Órgão;

XX - despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por função;

XXI - despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por subfunção;

XXII - despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social segundo a função detalhada por subfunção;

XXIII - despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por programa;

XXIV - consolidação das fontes de financiamento dos investimentos;

XXV - consolidação dos investimentos por órgão/empresa estatal;

XXVI - consolidação dos investimentos por função;

XXVII - consolidação dos investimentos por subfunção;

XXVIII - consolidação dos investimentos por função detalhada por subfunção; e

XXIX - consolidação dos investimentos por programa.

§ 2º O Poder Executivo disponibilizará à ALESC, na mesma data do encaminhamento dos Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 (LDO 2020), do PPA 2020-2023 e da LOA 2020, os arquivos digitais dos referidos projetos

em formatos DOC e XML, acompanhados dos códigos hash SHA-1 ou superiores.

Art. 7º A receita e a despesa orçamentárias serão estruturadas de acordo com o previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), aprovado pela Portaria Conjunta nº 6, de 18 de dezembro de 2018, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, observado, ainda, o Decreto nº 1.323, de 21 de dezembro de 2012.

Parágrafo único. A despesa orçamentária será classificada:

I - até o nível de modalidade de aplicação, para a elaboração do orçamento;

II - até o nível de elemento de despesa, para a elaboração do Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD); e

III - até o nível de subelemento de despesa, para a execução orçamentária.

Art. 8º Para fins de integração entre as receitas e despesas orçamentárias, será identificado no orçamento o mecanismo denominado "Fontes/Destinações de Recursos", previsto no Decreto nº 764, de 2 de janeiro de 2012.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes

Art. 9º A programação e a execução orçamentária para o exercício financeiro de 2020, tendo por base o PPA 2020-2023, deverão orientar-se pelas seguintes diretrizes:

I - melhoria da qualidade de vida das pessoas, com atendimento adequado às necessidades básicas e respeito à dignidade humana, objetivando a diminuição ou a eliminação das diferenças entre pessoas e entre regiões;

II - criação de projetos estruturantes para eliminar empecilhos que limitam o potencial de crescimento dos setores econômicos do Estado, tendo em vista principalmente as questões ligadas à infraestrutura e à logística, dentro de uma visão estratégica de desenvolvimento que equilibre os interesses econômicos com os sociais e ambientais;

III - estabelecimento de estratégias, tendo em vista a modernização da Administração Pública Estadual, com ênfase na sensibilização e capacitação dos servidores públicos e na atualização tecnológica para a prestação de um serviço público de excelência;

IV - estabelecimento de estratégias com o objetivo de criar parcerias entre o Estado e a sociedade civil organizada, de forma a articular e a organizar a produção de serviços públicos; e

V - promoção do equilíbrio entre as aspirações socioeconômicas e a proteção do meio ambiente, construindo padrões de desenvolvimento eficientes.

Art. 10. Na elaboração e execução do orçamento do exercício financeiro de 2020, as ações deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade às informações.

Art. 11. Os recursos financeiros correspondentes ao percentual da receita líquida de impostos destinados ao atendimento do mínimo constitucional em ações e serviços públicos de saúde serão disponibilizados, por intermédio da programação financeira, às respectivas unidades orçamentárias, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao de sua arrecadação.

§ 1º Excetuam-se do prazo disposto no *caput* deste artigo o pagamento da folha dos servidores da saúde, inclusive o do décimo terceiro salário, que observarão o calendário de pagamento dos servidores públicos estaduais, bem como o repasse para o pagamento das parcelas da dívida pública e o repasse para a cobertura de contratos das organizações sociais de saúde, que ocorrerá no último dia de cada mês ou no 1º (primeiro) dia útil posterior, se final de semana, feriado ou ponto facultativo.

§ 2º O repasse de que trata o art. 2º da Lei nº 17.053, de 20 de dezembro de 2016, será efetuado no último dia útil do mês subsequente ao da arrecadação.

Art. 12. Em observância ao disposto no inciso I do art. 62 da Constituição do Estado e no Decreto nº 1.324, de 21 de dezembro de 2012, o Poder Executivo, por meio do órgão central do Sistema Administrativo de Planejamento e Orçamento, manterá o módulo de acompanhamento físico e financeiro do SIGEF, com vistas ao monitoramento físico e financeiro das ações governamentais de caráter finalístico do PPA 2020-2023 executadas no Orçamento Anual.

§ 1º O monitoramento físico e financeiro das ações governamentais será realizado por meio de objetos de execução vinculados às subações de caráter finalístico.

§ 2º Entende-se por objeto de execução o instrumento de programação do produto da subação do qual resulta um bem ou serviço

destinado a um público-alvo, ofertado à sociedade ou ao próprio Estado.

§ 3º Para garantir a tempestividade e a qualidade das informações do módulo de acompanhamento físico e financeiro, os órgãos setoriais e seccionais deverão manter:

I - os dados físicos dos objetos de execução em conformidade com a periodicidade de atualização do objeto de execução, sob pena de bloqueio do empenhamento da despesa na respectiva unidade gestora; e

II - os dados financeiros dos objetos de execução atualizados, sob pena de bloqueio da liquidação da despesa na respectiva subação.

Seção II

Dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Art. 13. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social abrangerão os 3 (três) Poderes do Estado, o MPSC, o TCE/SC, os fundos, os órgãos, as autarquias e as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual e as empresas estatais dependentes.

Art. 14. As receitas diretamente arrecadadas por fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual, bem como por empresas públicas dependentes, respeitadas as disposições previstas em legislação específica, serão destinadas prioritariamente:

I - ao custeio administrativo e operacional, inclusive de pessoal e encargos sociais, precatórios judiciais e aquisições de pequeno valor;

II - ao pagamento de amortização, juros e encargos da dívida;

III - ao pagamento de contrapartida de operações de crédito, de convênios e de outros instrumentos congêneres.

Parágrafo único. Cumpridas as disposições de que trata o *caput* deste artigo, as unidades orçamentárias poderão programar as demais despesas, a fim de atender às ações inerentes às suas finalidades.

Art. 15. As despesas básicas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social dos órgãos da Administração Pública Estadual Direta, das autarquias, das fundações e das empresas estatais dependentes serão fixadas pelas unidades orçamentárias, sob a supervisão do órgão central do Sistema Administrativo de Planejamento e Orçamento.

Parágrafo único. Classificam-se como despesas básicas as efetuadas com:

I - pessoal e encargos sociais;

II - energia elétrica, água, telefone, tributos, aluguéis, infraestrutura e serviços relacionados à tecnologia da informação;

III - o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP);

IV - a dívida pública estadual;

V - precatórios judiciais e aquisições de pequeno valor;

VI - contratos diversos; e

VII - outras despesas que, pela sua natureza, poderão enquadrar-se nesta categoria.

Art. 16. Os valores das receitas e das despesas referenciados em moeda estrangeira serão orçados segundo a taxa de câmbio vigente no último dia útil de junho de 2019.

Art. 17. A proposta orçamentária conterá reserva de contingência vinculada aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em montante equivalente a, no máximo, 3% (três por cento) da receita corrente líquida.

Art. 18. Decreto do Governador do Estado deverá estabelecer, até 30 (trinta) dias após a publicação da LOA 2020, para cada unidade gestora, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observando, com relação às despesas, a abrangência necessária para a obtenção das metas fiscais.

Parágrafo único. Para a obtenção das metas fiscais de que trata o *caput* deste artigo, o Poder Executivo poderá efetuar revisões no cronograma anual de desembolso mensal.

Art. 19. Para assegurar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal previstas no Anexo de Metas Fiscais, será promovida a limitação de empenho e de movimentação financeira, nos termos do art. 9º da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes, ao MPSC, ao TCE/SC, à Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC) e à Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina (DPE/SC) o montante de recursos indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 20. A DPE/SC elaborará sua proposta orçamentária atendendo aos seus princípios e às suas diretrizes.

§ 1º Para a elaboração de sua proposta orçamentária, tendo como base recursos ordinários do Tesouro Estadual, a DPE/SC terá parametrizada a cota orçamentária necessária à cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e de outras despesas

relacionadas às atividades de manutenção e ações finalísticas, que será informada pelo Poder Executivo.

§ 2º A proposta orçamentária enviada pela DPE/SC que estiver em desacordo com os limites estipulados será ajustada pelo Poder Executivo para consolidação da proposta orçamentária anual a ser encaminhada à ALESC.

Seção III

Do Orçamento de Investimento

Art. 21. O Orçamento de Investimento será composto da programação das empresas públicas não dependentes e sociedades de economia mista das quais o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

§ 1º Para efeito de compatibilização da programação orçamentária a que se refere o *caput* deste artigo com a Lei federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, serão consideradas investimentos as despesas com a aquisição de bens e direitos classificáveis nas contas patrimoniais "Investimentos", "Ativo Imobilizado" e "Intangível", excetuadas as relativas à aquisição de bens para arrendamento mercantil.

§ 2º A programação do Orçamento de Investimento à conta de recursos oriundos do Orçamento Fiscal, mediante a participação acionária, observará o valor e a destinação constantes do orçamento original.

§ 3º As empresas cuja programação conste integralmente dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social não integrarão o Orçamento de Investimento.

Seção IV

Dos Precatórios Judiciais

Art. 22. As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas para esta finalidade na LOA 2020.

Parágrafo único. Os precatórios decorrentes de decisões judiciais concernentes a agentes, fatos, atos e contratos do Tribunal do Estado de Santa Catarina (TJSC), da ALESC, do MPSC, do TCE/SC, da UDESC, da DPE/SC, do Fundo Estadual de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde (SES), da Secretaria de Estado da Educação (SED), da Administração Pública Estadual Indireta e dos fundos estaduais correrão à conta das suas dotações orçamentárias, independentemente da data do fato gerador.

Art. 23. O TJSC, sem prejuízo do envio da relação dos precatórios aos órgãos ou às entidades devedoras, encaminhará à Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), até 30 de julho de 2019, os débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária do exercício financeiro de 2020, conforme determina o § 3º do art. 81 da Constituição do Estado, discriminando-os por Poderes, incluindo o MPSC, o TCE/SC e a DPE/SC, órgãos da Administração Pública Estadual Direta, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, especificando:

I - número do processo judicial;

II - número do precatório;

III - data da expedição do precatório;

IV - nome do beneficiário;

V - data do trânsito em julgado;

VI - valor a ser pago; e

VII - Poder, órgão ou entidade responsável pelo débito.

Parágrafo único. Para a execução do orçamento no exercício financeiro de 2020, o TJSC deverá encaminhar à SEF mensalmente os dados constantes do *caput* deste artigo e as informações do pagamento dos precatórios, contendo, adicionalmente:

I - valor e data da última atualização;

II - natureza do débito (alimentar ou comum);

III - nome do advogado;

IV - valor dos honorários sucumbenciais; e

V - informação se o precatório pago advém da ordem cronológica ou de acordo direto.

Seção V

Das Diretrizes para o Limite Percentual de Despesas da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, do Ministério Público de Santa Catarina e da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina

Art. 24. Na elaboração dos orçamentos da ALESC, do TJSC, do MPSC, do TCE/SC e da UDESC, serão observados os seguintes limites percentuais de despesas em relação à receita líquida disponível:

I - ALESC: 3,91% (três inteiros e noventa e um centésimos por cento);

II - TCE/SC: 1,49% (um inteiro e quarenta e nove centésimos por cento);

III - TJSC: 8,47% (oito inteiros e quarenta e sete centésimos por cento), acrescidos dos recursos destinados à folha de pagamento dos servidores inativos e pensionistas pertencentes às categorias

funcionais de Serventuários de Justiça, Auxiliares e Juizes de Paz, transferidos ao Poder Judiciário por meio da Lei Complementar nº 127, de 12 de agosto de 1994;

IV - MPSC: 3,58% (três inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento); e

V - UDESC: 2,24% (dois inteiros e vinte e quatro centésimos por cento).

§ 1º Os recursos discriminados nos incisos do *caput* deste artigo, acrescidos dos créditos adicionais, serão entregues em conformidade com o art. 124 da Constituição do Estado.

§ 2º Fica assegurado ao Poder Executivo deduzir do repasse de recursos financeiros correspondentes às dotações orçamentárias previstas nos incisos do *caput* deste artigo os valores retidos do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) para a quitação de débitos tributários e contributivos de responsabilidade da ALESC, do TCE/SC, do TJSC, do MPSC e da UDESC.

Art. 25. Para atender ao disposto no art. 24 desta Lei, considera-se receita líquida disponível o total de receitas da fonte de recursos 0.1.00 - recursos ordinários - recursos do tesouro - receita líquida disponível, deduzidos as restituições das receitas e os repasses aos Municípios e ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), instituído pela Lei federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 26. O Poder Executivo colocará à disposição da ALESC, do TJSC, do TCE/SC, do MPSC e da UDESC, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, o estudo e a estimativa da receita líquida disponível para o exercício financeiro de 2020 e a respectiva memória de cálculo.

Seção VI

Das Emendas ao Projeto da Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2020

Art. 27. As emendas ao Projeto da LOA 2020 serão apresentadas em consonância com o estabelecido na Constituição do Estado e na Lei federal nº 4.320, de 1964.

§ 1º Serão rejeitadas pela Comissão de Finanças e Tributação da ALESC e perderão o direito a destaque em plenário as emendas que:

I - contrariarem o estabelecido no *caput* deste artigo;

II - no somatório total, reduzirem a dotação do projeto ou da atividade em valor superior ao programado;

III - não apresentarem objetivos e metas compatíveis com a unidade orçamentária, o projeto ou a atividade, a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa e a destinação de recursos;

IV - anularem o valor das dotações orçamentárias provenientes de:

a) despesas básicas, conforme definição dada pelo parágrafo único do art.15 desta Lei;

b) receitas e despesas vinculadas, criadas por leis específicas;

c) receitas próprias e despesas de entidades da Administração Pública Estadual Indireta e de fundos; e

d) contrapartida obrigatória de recursos transferidos ao Estado; e

V - anularem dotações consignadas às atividades repassadoras de recursos.

§ 2º A emenda coletiva terá preferência sobre a individual quando ambas versarem sobre o mesmo objeto.

Art. 28. Nas emendas relativas à transposição de recursos dentro das unidades orçamentárias e entre elas, as alterações serão iniciadas nos projetos ou nas atividades com as dotações deduzidas e concluídas nos projetos ou nas atividades com as dotações acrescidas.

Parágrafo único. As emendas que alterarem financeiramente o valor dos projetos ou das atividades deverão ser acompanhadas dos respectivos ajustes na meta física.

Seção VII

Da Limitação do Crescimento das Despesas Primárias Correntes

Art. 29. Ficam estabelecidos, para o exercício financeiro de 2020, limites para as despesas primárias correntes.

§ 1º Os limites de que trata este artigo tomam como base a despesa primária corrente empenhada do exercício financeiro de 2018, acrescida da inflação apurada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

§ 2º O órgão central do Sistema Administrativo de Planejamento e Orçamento estabelecerá o limite global para a elaboração da proposta orçamentária de cada unidade orçamentária da Administração Pública Estadual com base no IPCA estimado para os exercícios financeiros de 2019 e 2020, publicado pelo Banco Central do Brasil no Relatório de Mercado (Focus) da 1ª (primeira) edição de junho de 2019.

Art. 30. Fica o Governador do Estado autorizado a realizar alterações orçamentárias necessárias às adequações das despesas primárias correntes autorizadas na LOA 2020 aos limites estabelecidos no § 1º do art. 29 desta Lei.

Seção VIII

Do Regime de Execução das Emendas Parlamentares Impositivas

Art. 31. As emendas parlamentares impositivas ao Projeto da LOA 2020 de que tratam os arts. 120-A e 120-B da Constituição do Estado serão aprovadas no limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo.

§ 1º O Poder Executivo, no decorrer do exercício financeiro, promoverá a compatibilização da despesa prevista no *caput* deste artigo com a efetiva arrecadação da receita corrente líquida.

§ 2º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal prevista no Anexo de Metas Fiscais, observado o art. 20 desta Lei, o montante previsto no *caput* deste artigo poderá ser reduzido até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

Art. 32. As emendas parlamentares impositivas aprovadas pela ALESC constarão de anexo específico da LOA 2020, contendo no mínimo:

I - o número da emenda;

II - o nome da emenda (objeto);

III - o nome do parlamentar;

IV - a função, conforme Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

V - o nome e o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do beneficiário; e

VI - o valor da emenda.

Parágrafo único. Fica estabelecido o limite de até 25 (vinte e cinco) emendas por parlamentar, sendo que cada emenda deverá conter 1 (um) objeto e 1 (um) beneficiário.

Art. 33. As emendas parlamentares impositivas destinarão:

I - no mínimo 50% (cinquenta por cento) do seu limite para as funções de saúde;

II - no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) para as funções de educação; e

III - no máximo 25% (vinte e cinco por cento) para execução das demais funções.

Art. 34. O valor destinado às emendas parlamentares impositivas deverá ser suficiente para execução do objeto proposto no exercício financeiro.

§ 1º Ocorrendo a insuficiência de recursos, a suplementação deverá ser financiada com a anulação total ou parcial do crédito orçamentário de outra emenda do mesmo parlamentar, por ele indicada, ou por contrapartida de seu beneficiário.

§ 2º O objeto da emenda parlamentar impositiva não concluído dentro do exercício financeiro, que terá repercussão orçamentária e financeira no exercício financeiro subsequente, deverá constar das emendas do próximo exercício e deverá ser financiado pela cota do parlamentar.

Art. 35. As dotações orçamentárias destinadas ao atendimento das emendas parlamentares impositivas, estando compatíveis com os objetos propostos, seguirão a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso estabelecidos por meio de decreto do Governador do Estado, devendo o desembolso ser pago no respectivo exercício financeiro.

Art. 36. Compete à ALESC, por intermédio da Comissão de Finanças e Tributação e da Coordenadoria do Orçamento Estadual, até 31 de março de 2020, após a elaboração do autógrafo do Projeto da LOA 2020, encaminhar, em meio digital, nos formatos DOC e XML, à Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC) os planos de trabalho referentes às emendas parlamentares impositivas, conforme Anexo IV desta Lei, para análise e incorporação aos programas de trabalho das unidades executoras.

§ 1º Após o recebimento dos planos de trabalho de que trata o *caput* deste artigo, o Poder Executivo terá até 60 (sessenta) dias para encaminhar à ALESC a relação das emendas parlamentares impositivas sem impedimentos e as justificativas daquelas com algum impedimento técnico.

§ 2º Até 30 (trinta) dias após o término do prazo de que trata o § 1º deste artigo, a ALESC indicará ao Poder Executivo o novo plano de trabalho das emendas parlamentares impositivas com impedimentos técnicos e, se necessário, a sua substituição, nos mesmos parâmetros do *caput* deste artigo.

Art. 37. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, da programação referente às emendas parlamentares impositivas aprovadas e dispostas no anexo da LOA 2020 de que trata o art. 32 desta Lei.

§ 1º Considera-se execução equitativa a execução das programações que atenda, de forma igualitária e impessoal, às emendas parlamentares impositivas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o *caput* deste artigo compreende, cumulativamente, o empenho, a liquidação e o pagamento.

Art. 38. As emendas parlamentares impositivas não serão de execução obrigatória nos casos de impedimento de ordem técnica, quando não retificadas de acordo com o estabelecido no § 2º do art. 36 desta Lei.

§ 1º Serão considerados impedimentos de ordem técnica:

I - a não indicação do beneficiário, no caso de emendas destinadas a transferências voluntárias;

II - a não apresentação da proposta e do plano de trabalho ou a não realização da complementação e dos ajustes solicitados no plano de trabalho;

III - a desistência da proposta por parte do autor;

IV - a falta de razoabilidade do valor proposto, a incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto ou a proposta de valor que impeça a conclusão de uma etapa útil do projeto no exercício financeiro;

V - a não aprovação do plano de trabalho; e

VI - outras razões de ordem técnica, devidamente justificadas.

§ 2º As emendas parlamentares impositivas serão analisadas pelos órgãos e pelas entidades responsáveis pela sua execução, e os possíveis impedimentos identificados serão centralizados na SCC para comunicação à ALESC, conforme os prazos previstos no art. 36 desta Lei.

Art. 39. O montante dos recursos destinados às emendas parlamentares impositivas será programado em subações específicas de provisão, nas quais permanecerá até que a ALESC, por sua iniciativa, informe à SCC o plano de trabalho, conforme disposto no art. 36 desta Lei, de forma a permitir sua inclusão na programação dos respectivos órgãos ou das respectivas entidades da Administração Pública Estadual, obedecendo aos limites definidos nesta Seção.

Parágrafo único. Os recursos para programação de que trata o *caput* deste artigo serão incluídos no Projeto da LOA 2020, na unidade orçamentária do Fundo Estadual de Apoio aos Municípios (FUNDAM), na subação 14203 - Provisão para Emendas Parlamentares, na unidade orçamentária do Fundo Estadual da Saúde, na subação 14240 - Emenda Parlamentar Impositiva da Saúde, e na unidade orçamentária da Educação, na subação 14227 - Emenda Parlamentar Impositiva da Educação.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO

Art. 40. A lei que conceder ou ampliar incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovada ou editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Art. 41. Na estimativa das receitas do Projeto da LOA 2020 poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e de contribuições que sejam objeto de projeto de lei em tramitação na ALESC.

§ 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no Projeto da LOA 2020:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e de seus dispositivos; e

II - será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas total ou parcialmente até o envio do autógrafo do Projeto da LOA 2020 para a sanção do Governador do Estado, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas por meio de decreto, até 30 (trinta) dias após a sanção.

§ 3º O Governador do Estado, por meio de decreto a ser publicado no prazo estabelecido no § 2º deste artigo, procederá à troca das fontes de recursos condicionadas constantes da LOA 2020 pelas respectivas fontes definitivas, cujas alterações na legislação tiverem sido aprovadas antes do encaminhamento do autógrafo do Projeto da LOA 2020 para sanção.

§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

CAPÍTULO VI

DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO

Art. 42. À Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. (BADESC) compete apoiar a execução da política estadual de desenvolvimento econômico por meio do fomento das atividades

produtivas, de operações de crédito, de ações definidas em lei e de apoio creditício aos programas estruturantes e projetos vinculados aos objetivos do Estado.

Art. 43. O BADESC direcionará recursos próprios e recursos de terceiros para programas de crédito voltados para 4 (quatro) segmentos:

I - público, limitado aos Municípios;

II - privado, abrangendo pessoa natural, microempreendedor individual, microempresas, empresas de pequeno, médio e grande porte e outras entidades admitidas pelas fontes repassadoras de recurso ou identificadas pelo BADESC;

III - microcrédito, abrangendo todas as instituições de microcrédito produtivo e orientado; e

IV - rural, abrangendo todos os produtores rurais, cooperativas de produtores rurais e outros beneficiários do crédito rural admitidos pelo Banco Central do Brasil.

§ 1º Para pessoas naturais serão direcionados recursos aos que se dediquem às atividades produtivas de caráter autônomo.

§ 2º O limite máximo de aplicação anual no segmento público será de 65% (sessenta e cinco por cento) do patrimônio líquido do BADESC.

§ 3º A aplicação dos recursos nos 4 (quatro) segmentos, respeitando o limite máximo do patrimônio líquido do BADESC, dar-se-á:

I - pela reaplicação do valor relativo ao principal dos recursos que retornarem das operações de crédito;

II - pelos recursos oriundos da recuperação de crédito;

III - pelo limite disponibilizado pelas fontes de recursos de terceiros para cada segmento; e

IV - pelos recursos próprios capitalizados pelo Poder Executivo.

§ 4º Dos recursos destinados ao segmento privado, conforme meta orçamentária, o BADESC deverá priorizar a aplicação em micro, pequenas e médias empresas, alocando-os nas mesorregiões, preferencialmente considerando os seguintes critérios de cada mesorregião:

I - Produto Interno Bruto (PIB);

II - montante de contratação de recursos;

III - percentual de inadimplência;

IV - custo da estrutura para atendimento da mesorregião;

V - concentração da carteira de crédito; e

VI - indicação da necessidade de desenvolvimento pelo Poder Executivo.

Art. 44. A aplicação dos recursos de que trata o art. 43 desta Lei deverá ser realizada no território do Estado ou, conforme Resolução nº 2828, de 30 de março de 2001, do Banco Central do Brasil, excepcionalmente nos Estados limítrofes, quando o empreendimento comprovadamente visar a benefícios de interesse comum.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS POLÍTICAS DE GESTÃO DE PESSOAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 45. As políticas de gestão de pessoas da Administração Pública Estadual compreendem:

I - o planejamento, a coordenação, a regulação, o controle, a fiscalização e a desconcentração das atividades;

II - a integração, a articulação e a cooperação com os órgãos vinculados ao Sistema Administrativo de Gestão de Pessoas, garantindo a eficácia, eficiência e efetividade da gestão pública;

III - a orientação e o monitoramento dos órgãos setoriais e seccionais do Sistema Administrativo de Gestão de Pessoas;

IV - a valorização, a capacitação e a formação do servidor público, desenvolvendo o potencial humano, com vistas à modernização do Estado;

V - a adequação da legislação às disposições constitucionais;

VI - o aprimoramento, a adequação e a atualização das técnicas e dos instrumentos de gestão;

VII - a parametrização e a evolução de sistemas informatizados que, integrados aos já existentes, permitam que os servidores públicos possam demandar serviços virtualmente, sem a necessidade de intermediação de órgãos setoriais e seccionais do conjunto dos sistemas administrativos, de forma que a médio prazo ocorra gradualmente a redução de servidores públicos nestes sistemas;

VIII - o acompanhamento e a avaliação dos programas, dos planos, dos projetos e das ações, envolvendo os servidores públicos numa gestão compartilhada, responsável e solidária;

IX - a adequação da estrutura de cargos, funções e especialidades de acordo com o modelo organizacional;

X - a realização de concursos públicos para atender às necessidades de pessoal nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Estadual;

XI - o fortalecimento do Sistema Administrativo de Gestão de Pessoas com a desconcentração das ações e dos procedimentos, mediante aperfeiçoamento constante de processos; e

XII - o aprimoramento das técnicas e dos instrumentos de controle e da qualidade do programa de estagiários.

Art. 46. Desde que atendido o disposto no art. 118 da Constituição do Estado e no art. 22 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, ficam autorizadas concessões de vantagens, aumentos e reajustes de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alteração e criação de estrutura de carreiras e admissões ou contratações de pessoal a qualquer título.

Art. 47. No exercício financeiro de 2020, as despesas com pessoal ativo e inativo dos 3 (três) Poderes do Estado, do MPSC e do TCE/SC observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a apresentar projetos de revisão geral e anual da remuneração e do subsídio dos servidores públicos estaduais, nos termos do inciso I do art. 23 da Constituição do Estado e em conformidade com a Lei nº 15.695, de 21 de dezembro de 2011.

Art. 48. No exercício financeiro de 2020, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 47 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinado ao atendimento considerado de relevante interesse público nas situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. Compete exclusivamente ao Grupo Gestor de Governo (GGG) autorizar a realização de serviço extraordinário, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional das empresas públicas dependentes do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo.

Art. 49. O Poder Executivo, por intermédio do Sistema Administrativo de Gestão de Pessoas, publicará, até 31 de outubro de 2020, tabela com os totais, por níveis, de cargos de provimento efetivo, cargos em comissão e funções de confiança, demonstrando os quantitativos de cargos de provimento efetivo vagos e ocupados e o valor da despesa, comparando-os com os do ano anterior e indicando as respectivas variações percentuais.

Art. 50. Os projetos de lei e as medidas provisórias relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, inclusive transformação de cargos, deverão ser acompanhados de:

I - declaração do proponente e do ordenador de despesas, com as premissas e metodologia de cálculo utilizada, conforme estabelecem os arts. 16 e 17 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000;

II - simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta, destacando ativos e inativos; e

III - pareceres técnicos da Secretaria de Estado da Administração (SEA) e da SEF, órgãos centrais dos Sistemas Administrativos de Gestão de Pessoas e de Administração Financeira, respectivamente.

Parágrafo único. Os projetos de lei ou as medidas provisórias de que trata este artigo não poderão conter dispositivos com efeitos financeiros retroativos a exercícios financeiros anteriores à sua entrada em vigor.

Art. 51. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente ao cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único. Não se consideram substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput* deste artigo, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência do órgão ou da entidade; e

II - não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou da entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extintos total ou parcialmente.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52. O Projeto da LOA 2020 será acompanhado de demonstrativo de efeito de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia sobre as receitas e despesas.

Art. 53. As transferências voluntárias de recursos do Estado, consignadas na LOA 2020 e em seus créditos adicionais para os Municípios, a título de cooperação, auxílios ou assistência financeira, dependerão da comprovação, no ato da assinatura do instrumento original, de que o Município:

I - mantém atualizados seus compromissos financeiros com o pagamento de pessoal e encargos sociais, bem como aqueles assumidos com instituições de ensino superior criadas por lei municipal;

II - instituiu, regulamentou e arrecada todos os tributos de sua competência, previstos no art. 156 da Constituição da República, ressalvado o imposto previsto no inciso III do *caput* do referido artigo, quando comprovada a ausência do fato gerador; e

III - atende ao disposto no art. 212 da Constituição da República, na Emenda à Constituição da República nº 14, de 12 de setembro de 1996, e na Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. No caso de atendimento ao disposto no *caput* deste artigo, a contrapartida do Município será de até 30% (trinta por cento) do valor do projeto, que poderá ser atendida com o aporte de recursos financeiros e bens ou serviços economicamente mensuráveis.

Art. 54. Em conformidade com o disposto no art. 26 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, a Administração Pública Estadual poderá destinar recursos para cobrir necessidades de pessoas naturais ou déficit de pessoas jurídicas por meio de contribuições, subvenções sociais e auxílios, observada a legislação em vigor.

Art. 55. Fica o Governador do Estado autorizado a abrir crédito especial durante a execução orçamentária quando as subações já estiverem programadas no PPA 2020-2023.

Art. 56. Será efetuada a desvinculação de órgão, fundo ou despesa, no montante de 30% (trinta por cento) das receitas do Estado relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes, nos termos da Emenda à Constituição da República nº 93, de 8 de setembro de 2016.

Parágrafo único. As receitas de que trata o *caput* deste artigo serão registradas na unidade gestora do Tesouro Estadual, na fonte 0.103 - Recursos Ordinários - Desvinculação de Receitas do Estado (DREM), e as dotações orçamentárias, na unidade gestora dos Encargos Gerais do Estado, as quais poderão ser remanejadas entre os órgãos por decreto do Governador do Estado.

Art. 57. Na hipótese de o autógrafo do Projeto da LOA 2020 não ser sancionado até 31 de dezembro de 2019, a programação relativa a pessoal e encargos sociais, a juros e encargos da dívida, a amortização da dívida e a outras despesas correntes poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação.

Parágrafo único. Será considerada antecipação de crédito à conta da LOA 2020 a utilização dos recursos autorizados no *caput* deste artigo.

Art. 58. Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites estipulados nos incisos I e II do *caput* do art. 24 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 59. O SIGEF estará disponível para que a ALESC participe do processo de análise e aprovação dos Projetos da LDO 2020, do PPA 2020-2023 e da LOA 2020, na fase "Assembleia Legislativa".

§ 1º Entende-se por fase "Assembleia Legislativa" o período compreendido entre a data de entrega dos projetos de que trata o *caput* deste artigo na ALESC e o encaminhamento ao Poder Executivo do autógrafo dos respectivos projetos de lei.

§ 2º Os módulos de elaboração dos projetos de lei de que trata o *caput* deste artigo integram o SIGEF.

Art. 60. O SIGEF contemplará rotinas que possibilitem a apropriação de despesas aos centros de custos ou às atividades, com vistas ao cumprimento do disposto na alínea "e" do inciso I do *caput* do art. 4º da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Art. 61. Atendendo ao disposto no inciso I do art. 7º da Lei nº 14.610, de 2009, e em observância ao Decreto nº 1.196, de 21 de junho de 2017, que regulamentou a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, ficam listados os Municípios com IDH inferior a 90% (noventa por cento) do IDH médio do Estado:

	MUNICÍPIO	IDHM: 2010
1	Cerro Negro	0,621
2	Calmon	0,622
3	Vargem	0,629
4	São José do Cerrito	0,636
5	Campo Belo do Sul	0,641
6	Monte Carlo	0,643
7	Bocaina do Sul	0,647
8	Lebon Régis	0,649
9	Rio Rufino	0,653
10	Capão Alto	0,654
11	Saltinho	0,654
12	Matos Costa	0,657
13	Entre Rios	0,657
14	Timbó Grande	0,659
15	Passos Maia	0,659
16	Ipuaçú	0,660
17	Brunópolis	0,661
18	Macieira	0,662
19	Painel	0,664
20	São Cristóvão do Sul	0,665
21	Imaruí	0,667
22	Alfredo Wagner	0,668
23	Santa Terezinha	0,669
24	Palmeira	0,671
25	Bandeirante	0,672
26	Vitor Meireles	0,673
27	Ponte Alta	0,673
28	Bela Vista do Toldo	0,675
29	Monte Castelo	0,675
30	São Bernardino	0,677
31	Frei Rogério	0,682
32	Santa Terezinha do Progresso	0,682
33	Leoberto Leal	0,686
34	Vargeão	0,686
35	São Joaquim	0,687
36	Anita Garibaldi	0,688
37	Ponte Alta do Norte	0,689
38	Major Vieira	0,690
39	Campo Erê	0,690
40	Caxambu do Sul	0,691
41	Romelândia	0,692
42	Ponte Serrada	0,693
43	Abdon Batista	0,694
44	José Boiteux	0,694
45	Urubici	0,694
46	São João do Sul	0,695
47	Ouro Verde	0,695
48	Bom Jardim da Serra	0,696
49	Coronel Martins	0,696
50	Abelardo Luz	0,696

Fonte: PNUD - Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil - 2013

Art. 62. Fica o Governador do Estado autorizado a promover as adequações necessárias na LDO 2020, na LOA 2020 e no PPA 2020-2023, em decorrência da extinção, da transformação, da transferência, da incorporação ou do desmembramento de órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, bem como de alterações de suas competências ou atribuições que forem aprovadas pela ALESC, incluindo readequações de programas, funções, subfunções, ações, subações e demais classificações orçamentárias, transposições ou remanejamentos, totais ou parciais, de dotações orçamentárias dos órgãos, das unidades e das entidades da Administração Pública Estadual e a criação de unidades orçamentárias e gestoras.

Art. 63. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Florianópolis,

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Governador do Estado

* * *

PROJETO DE LEI Nº 0090.8/2019

Dispõe sobre obrigatoriedade de a empresa contratada pela administração pública estadual apresentar relação contendo o nome de todos os sócios.

Art. 1º Fica obrigada a publicação do nome do proprietário ou de todos os sócios-proprietários integrantes de pessoas jurídicas contratadas para fornecer serviços e produtos, aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como aos demais órgãos da Administração Direta e Indireta, independente da forma de contratação.

Parágrafo único. A publicação deverá ser no Portal da Transparência do órgão contratante, em local de fácil acesso, devendo constar:

I - relação dos sócios-proprietários com o número de cadastro de pessoa física (CPF);

II - endereço da sede da empresa contratada, em conformidade com contrato social;

III - foto da fachada da sede da empresa; e

IV - extrato da minuta do contrato firmado entre Administração Pública e a empresa contratada.

Art. 2º É obrigatória também a divulgação, nas placas relativas à obra pública, dos seguintes itens:

I - relação com o nome dos sócios-proprietários; e

II - endereço da sede da empresa contratada, em conformidade com o contrato social;

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Ismael dos Santos

Lido no Expediente

Sessão de 17/04/19

JUSTIFICAÇÃO

A proposição em tela tem por objetivo tornar obrigatória a divulgação das informações dos contratos celebrados por todos os órgãos e Poderes da Administração Pública estadual, em homenagem ao princípio da publicidade dos atos praticados, em conformidade com o disposto no inciso XXXIII do art. 5º e no inciso II do § 3º do art. 37 da Constituição Federal, os quais asseguram a qualquer cidadão o direito de acesso à informação.

Nessa linha, a Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de acesso à informação), em seu artigo 6º, I, dispõe:

Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação; (*grifo acrescentado*)

Ainda, é importante salientar que muitas empresas participantes dos processos licitatórios são instrumentalizadas por grupos visando manipular o certame, sendo juridicamente constituídas por laranjas, não raro tendo endereços fantasmas. Diante disso, é fundamental a ampla e irrestrita divulgação da identidade dos contratados pela Administração Pública.

Neste sentido, apresentamos o presente Projeto de Lei como mais um instrumento para o controle da Administração Pública, razão pela qual solicitamos a aprovação do mesmo.

Deputado Ismael dos Santos

* * *

PROJETO DE LEI Nº 0091.9/2019

Altera a Lei nº 16.148, de 29 de outubro de 2013, que autoriza a doação de imóveis aos municípios, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica autorizado o município de São Lourenço do Oeste a destinar, para outras finalidades de comprovado interesse público, o imóvel matriculado sob o número 3.097 no Registro de Imóveis da Comarca de São Lourenço do Oeste e cadastrado sob o número 3693 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração, recebidos em doação do Estado de Santa Catarina, através da Lei nº 16.148, de 29 de outubro de 2013.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Deputado Valdir Vital Cobalchini

Lido no Expediente

Sessão de 17/04/19

JUSTIFICATIVA

Através da Lei Estadual nº 16.148/2013 foram doados diversos imóveis localizados em municípios catarinenses, com destinação restrita para finalidades educacionais.

Dentre os imóveis doados, encontra-se o imóvel matriculado sob o número 3.097 no Registro de Imóveis da Comarca de São Lourenço do Oeste e cadastrado sob o número 3693 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.

Referido imóvel doado ao município de São Lourenço do Oeste, consiste em área de 8.000,00m², mais edificações, que compunham a EBB São Sebastião, no Bairro Linha Três Voltas, interior do município.

Não havendo como cumprir o encargo de destinação do local para fins educacionais, foi solicitada a reversão da doação, sem sucesso, uma vez que os alunos residentes no Bairro Linha Três Voltas estão todos matriculados no Distrito de Presidente Juscelino, servidos com transporte gratuito, não havendo possibilidade, necessidade ou interesse público e da comunidade no reestabelecimento do local como escola municipal.

Atualmente a escola situada no imóvel se encontra abandonada, alvo de vândalos e procriação de mosquitos e insetos de toda ordem, devendo o município dar uma correta destinação à área, sempre pautado pelo interesse público.

Neste sentido a presente proposta de lei visa a alteração da finalidade da doação, retirando a restrição exclusivamente educacional, ampliando para outras de interesse público, possibilitando uma melhor destinação ao imóvel.

No que se refere a constitucionalidade, cabe destacar que o imóvel já foi doado a municipalidade e a alteração trata apenas da questão da finalidade do uso da área, não havendo óbice a iniciativa parlamentar.

Anexo seguem dados e fotos do imóvel, requerendo desde já a compreensão dos nobres pares para aprovação do projeto.

Sala das Sessões,

Deputado Valdir Vital Cobalchini

PROJETO DE LEI Nº 092.0/2019

Altera a Lei nº 12.125, de 2002, que "Concede passagem intermunicipal gratuita a crianças portadoras de câncer", para estender o benefício aos adultos com câncer.

Art. 1º A ementa da Lei nº 12.125, de 11 de janeiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre a concessão de gratuidade no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros às pessoas com câncer, no âmbito do Estado de Santa Catarina." (NR)

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 12.125, de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica assegurado às pessoas com câncer e renda familiar mensal inferior a 2 (dois) salários mínimos, a gratuidade no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, durante o período de tratamento." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado João Amin

Lido no Expediente

Sessão de 17/04/19

JUSTIFICAÇÃO

Tem a presente proposição a finalidade de modificar o texto da Lei nº 12.125, de 11 de janeiro de 2002, que "Concede passagem intermunicipal gratuita a crianças portadoras de câncer", a fim de estender tal benefício aos adultos acometidos por essa triste doença, desde que financeiramente carentes.

O art. 196 da Constituição da República, prevê que:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Saliente-se que a Lei federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, clarificou em seu texto que a saúde necessita de um conjunto de ações promovidas pelos três níveis da Federação.

Assim, considerando a relevância da presente proposta, peço o apoio dos meus Pares para a sua aprovação.

Deputado João Amin

PROJETO DE LEI Nº 0093.0/2019

Institui o Portal de Transparência das Escolas Públicas pelo Estado e pelos Municípios de Santa Catarina e estabelece outras providências.

Art. 1º Os Poderes Executivos do Estado e dos Municípios de Santa Catarina instituirão o Portal de Transparência das Escolas Públicas, objetivando garantir o direito fundamental de acesso à informação de interesse coletivo ou geral produzido ou custodiado, nos termos desta Lei.

§ 1º O Portal de Transparência das Escolas Públicas deverá ser modulado, de forma a garantir o acesso à informação segregada por Unidade Escolar.

§ 2º O acesso à informação deve ser executado em conformidade com os princípios básicos da administração pública e observadas as diretrizes do art. 3º, bem como a disponibilidade atualizada, autenticidade, integridade e primariedade do art. 4º combinada com art. 7º, inc. IV, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 3º Os Municípios poderão aderir ao Portal de Transparência das Escolas publicado pelo Poder Executivo estadual.

Art. 2º O Portal de Transparência das Escolas Públicas, modulado por Unidade Escolar, deverá conter, no mínimo informações relativas:

I - à localização

- a) a foto frontal da edificação;
- b) o endereço completo com georreferenciamento.

II - ao expediente e as formas de contato:

- a) o horário de expediente externo da secretaria;
- b) o endereço de correio eletrônico institucional da Unidade Escolar, devidamente atualizado;
- c) o número de telefone, atualizado.

III - à direção:

- a) o nome completo do diretor;
- b) o endereço de correio eletrônico institucional do diretor, devidamente atualizado;
- c) o número de telefone, atualizado;
- d) a data inicial e final do mandato do diretor;

IV - à gestão escolar:

- a) o organograma, indicando a estrutura organizacional, os membros da equipe e os contatos;
- b) a Carta de Serviços ao Usuário, de acordo com o art. 7º da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, e art. 11 da Lei Estadual nº 15.435, de 17 de janeiro de 2011;
- c) os indicadores federais, estaduais ou municipais para aferir a evolução e efetividade das políticas públicas de Educação;
- d) o Plano de Gestão Escolar do diretor eleito, apresentado durante a eleição.

e) o endereço para os principais serviços digitais da Educação;

f) o cardápio da merenda escolar que será servido;

g) as respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

V - ao Conselho Escolar:

- a) os membros, indicando o segmento que representa e os contatos;
- b) o nome do secretário e os contatos;
- c) o ato de nomeação;

d) a data inicial e final do mandato;

e) o cronograma de reuniões;

f) o Regimento Interno;

g) os editais de convocação, as atas das reuniões e deliberações;

VI - aos recursos recebidos:

a) nos últimos 03 (três) exercícios financeiros, pelo menos, por fonte de recursos;

b) a Prestação de Contas do Cartão de Pagamento do Estado de Santa Catarina (CPESC);

c) a Prestação de Contas do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE);

d) a Prestação de Contas de outras fontes, recebidos pela Escola ou Entidade a ela vinculada;

e) a regularidade das Prestação de Contas da Escola Pública ou entidade que receba recursos em nome da Unidade Escolar no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), do Governo Federal;

f) a regularidade das Prestação de Contas da Escola Pública ou entidade que receba recursos em nome da Unidade Escolar no Demonstrativo de Atendimento dos Requisitos para Transferências (DART), do Governo do Estado de Santa Catarina.

VII - às principais despesas de, no mínimo, os últimos 02 (dois) exercícios financeiros:

- a) de água e esgoto, por hidrômetro;
- b) de energia elétrica, por medidor;
- c) de telefonia fixa, por medidor;
- d) de internet, por servidor;
- e) de serviços terceirizados, por posto de trabalho;
- f) de serviços de impressão e digitalização, por equipamento.

VIII - às características do imóvel e da edificação:

- a) a metragem quadrada do terreno;
- b) a metragem quadrada da edificação;
- c) as informações que caracterizem a edificação, indicando o número, metragem e capacidade das salas de aula, biblioteca, laboratório de ciência e informática, quadra ou ginásio de esportes, cozinha, refeitório coberto e espaço de recreação e vivência.

IX - à equipagem e aos serviços nas salas de aula:

- a) a disponibilidade de "wi-fi" e qual a velocidade;
- b) a existência de lousa digital;
- c) a disponibilidade de equipamentos de multimídia;
- d) a existência de ar condicionado.

X - à regularidade jurídica do imóvel e da edificação:

- c) a cópia da ficha de matrícula se o imóvel é próprio; do termo de cessão, se, cedido; ou do contrato de locação, caso for alugado;
- d) a cópia do Habite-se da edificação.

XI - à regularidade da manutenção e segurança:

- a) a cópia e validade do Alvará de Funcionamento;
- b) a cópia e validade do Alvará Sanitário;
- c) a cópia e validade do Alvará do Corpo de Bombeiros;
- d) a quantidade, tipo de extintor e validade dos extintores;
- e) a data em que foi realizada a última simulação do plano de evacuação de incêndio;
- f) a data da última e da próxima limpeza periódica dos aparelhos de ar condicionado;
- g) a data da último e da próximo controle periódico de pragas e desinsetização;
- h) a data da última e da próxima limpeza periódica de caixas d'água;
- i) a data da última e da próxima limpeza periódica de caixas de gordura e fossas;
- j) a data da última e da próxima limpeza periódica das calhas;
- k) a data da última e da próxima limpeza periódica do jardim;
- l) a data da última e da próxima poda das árvores.

XII - aos projetos sociais, ambientais, culturais e de cidadania desenvolvidos pela Unidade Escolar, contendo:

- a) a síntese do projeto;
- b) o público alvo;
- c) a participação da sociedade;
- d) as intervenções realizadas;
- e) os registros (fotos e vídeos);
- f) os resultados alcançados;
- g) os prêmios conquistados.

XIII - à manifestação e denúncias dos usuários:

- a) a que permita a avaliação da satisfação individual de cada informação do Portal;
- b) a que contemple a realização pesquisa de satisfação dos usuários dos serviços públicos, conforme art. 23 da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, e art. 12 da Lei Estadual nº 15.435, de 17 de janeiro de 2011;
- c) a que permita requerer documentos e informações por meio do Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC), nos termos do § 2o do art. 10 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- d) a que possibilite receber manifestações e denúncias por meio da Ouvidoria visando ao aperfeiçoamento contínuo da prestação de serviços, de acordo com o art. 13 da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017;
- e) o endereço físico e eletrônico e os contatos do Conselho de Políticas Públicas da Educação, do Conselho de Alimentação Escolar e do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de

Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

f) a disponibilização dos endereços ("links") dos canais de denúncias das Controladorias, dos Tribunais de Contas e dos Ministérios Públicos. Parágrafo único. Os dados deverão ser captados e organizados pela Secretaria de Educação, preferencialmente por meio de sistema modulado de coleta de dados alimentados, nesta ordem:

I - web services, com informações disponibilizadas automaticamente pelos sistemas de gestão próprios e de terceiros;

II - arquivos disponibilizados por terceiros, inclusive fornecedores e prestadores de serviços, em layout pré-definido pelas Secretarias de Educação;

III - alimentação manual.

Art. 3º O Portal de Transparência das Escolas Públicas deverá utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet), atendendo, entre outros, os requisitos previstos no § 3o do art. 8º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Parágrafo único. A ferramenta deverá permitir a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações de uma, de uma seleção ou de todas as Unidades Escolares.

Art. 4º O Conselho de Políticas Públicas da Educação, dentro de suas competências, deverá acompanhar e fiscalizar as informações disponibilizadas no Portal de Transparência das Escolas Públicas, aferindo se ela está atualizada, autêntica, íntegra e é obtida a partir de fonte primária.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do disposto no "caput" deste artigo, o Conselho de Políticas Públicas da Educação deverá notificar a Secretaria de Educação para que adote as providências necessárias objetivando a plena implementação desta Lei.

Art. 4º O responsável pelo Controle Interno do Poder Executivo, nos termos do art. 74, § 1º, da Constituição Federal, deverá acompanhar e fiscalizar a implementação desta Lei e, em caso de tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela dará imediata ciência ao Secretário da pasta, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 5º Em caso de descumprimento dos termos desta Lei, os servidores públicos omissos estarão sujeitos sanções previstas no Estatuto dos Servidores Públicos e, em se tratando também de ocupante de cargo de provimento em comissão, função de confiança ou de chefia, a perda do cargo ou destituição da função.

Art. 6º As entidades não governamentais, ligadas à área da Educação, ao controle social e institucional ou à transparência pública, poderão fiscalizar "in loco" as Unidades Escolares, inclusive para comprovar a fidedignidade das informações disponibilizadas no Portal de Transparência das Escolas Públicas.

Parágrafo único. A entidade interessada deverá comunicar a visita, com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência, à Secretaria de Educação e ao Diretor da Unidade Escolar.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Sala das Sessões, em

Deputada Ada De Luca

Lido no Expediente

Sessão de 17/04/19

JUSTIFICATIVA

"Transparência pública: a chave para combater a ineficiência e a corrupção."1

Preliminarmente, conigna-se que este Projeto de Lei não invade as competências privativas do Chefe do Poder Executivo estadual, pois se trata de projeto de iniciativa concorrente, motivo pelo qual também permite a geração de despesas, de acordo com o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 2010.017993-52.

A despeito da Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988 já prever os princípios da publicidade (caput do art. 37) e da transparência (inc. XXXIII do art. 5º; inc. II do § 3º do art. 37 e § 2º do art. 216), o direito e a garantia ao acesso à informação somente se tornou mais efetivo a partir do advento da Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 (Lei de Transparência), que alterou a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade

Fiscal), e a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

Apesar da previsão constitucional e da superveniência dessas Leis, na prática, as informações disponibilizadas ainda são muito limitadas, em regra, restringindo-se à execução orçamentária, financeira e contábil e à gestão de recursos humanos, de modo que a Sociedade Catarinense não tem acesso às informações básicas de determinadas áreas, motivo pelo qual fica tolhida no seu direito de participar e exercer o controle social da Gestores Públicos.

Na área de Educação esta realidade não é diferente. Faltam informações básicas das Unidades Escolares. Por exemplo, uma das dificuldades recorrentes do Cidadão Catarinense - de acordo com a Ouvidoria do Estado - é conseguir os contatos (telefone e e-mail) das Unidades Escolares. Quando consegue localizá-los na rede mundial de computadores, em regra, encontra-se desatualizado.

Nesse sentido, este Projeto de Lei objetiva fazer com que os Poderes Executivos do Estado e dos Municípios de Santa Catarina institua o Portal de Transparência das Escolas Públicas contendo a mais variada gama de informações das Unidades Escolares quanto à localização; ao expediente e as formas de contato; à direção; à gestão escolar; ao Conselho Escolar; às Prestações de Contas dos recursos; às características do imóvel e da edificação; à equipagem e aos serviços nas salas de aula; à regularidade jurídica do imóvel e da edificação; à regularidade da manutenção e segurança; aos projetos sociais, ambientais, culturais e de cidadania; e à manifestação e denúncias dos usuários.

A necessidade de ampliação da Transparência Pública fará com que os Governos Estadual e Municipal melhorem a gestão interna para produzirem os dados e as informações que necessitam ser colecionados e organizados, antes de serem disponibilizadas no Portal de Transparência das Escolas Públicas. Do mesmo modo, os Gestores Públicos também deixarão de praticar ações ou omissões questionáveis ou comprometedoras, já que seus atos ficarão expostos ao controle social e externo.

Nesse sentido, com a devida transparência, a Sociedade Catarinense poderá acompanhar e cobrar a regularização das Unidades Escolares. Sabe-se que muitos imóveis não estão escriturados em nome dos Entes públicos e, também, não possuem Alvará de Funcionamento, Alvará Sanitário e Alvará do Corpo de Bombeiros. Com isso, certamente, também se minimizarão os riscos de acidentes nas Escolas Públicas Catarinenses.

São essas, Senhores(as) Deputados(as), as breves razões que me levam a submeter a Vossa Excelência este Projeto de Lei, à luz dos benefícios que seguramente tal medida trará aos Governos do Estado e dos Municípios de Santa Catarina, em especial a toda Sociedade Catarinense.

Ada Faraco de Luca
Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 0094.1/2019

Veda a oferta e/ou contratação de empréstimo ou financiamento de qualquer natureza, por meio de ligação telefônica para aposentados e pensionistas.

Art. 1º É vedada a oferta e/ou contratação de empréstimo ou financiamento de qualquer natureza, por meio de ligação telefônica para aposentados e pensionistas, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Em caso de descumprimento desta Lei, o infrator ficará sujeito às sanções previstas nos arts. 56 a 59 do Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo das demais sanções de natureza civil e penal aplicáveis.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões,

Deputado Luiz Fernando Vampiro- MDB

Lido no Expediente

Sessão de 17/04/19

JUSTIFICAÇÃO

Apresento aos meus Pares o Projeto de Lei com o fim de vedar a oferta e/ou contratação de empréstimo ou financiamento de qualquer natureza, por meio de ligação telefônica para aposentados e pensionistas, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

A proposição decorre do fato de que esse tipo de contratação, a meu juízo, desrespeita os princípios norteadores e regras jurídicas estabelecidos no Código de Defesa do Consumidor (CDC).

Não é difícil ouvir relatos de conhecidos ou de familiares de contratação de empréstimo financeiro equivocada por um aposentado ou pensionista com uma instituição financeira. Muitos contratam seus serviços sem o pleno conhecimento do contrato e a consequência disso é o grande número de processos no Poder Judiciário, bem como o sofrimento e estresse dos contratantes decorrentes dessa situação de prejuízos financeiros a comprometer, inclusive, sua saúde.

A oferta ou contratação de empréstimo ou financiamento entre as instituições financeiras e o aposentado ou pensionista, por telefone, não dispõe de forma clara todos os ônus contratuais, afrontando, assim, o CDC, que tem como um de seus princípios o da transparência nas relações de consumo.

Aquele Diploma Legal prevê, ainda, no seu art. 39, o seguinte:

Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:

[...]

IV - prevalecer-se da fraqueza ou ignorância do consumidor, tendo em vista sua idade, saúde, conhecimento ou condição social, para impingir-lhe seus produtos ou serviços;

[...]

Ademais, assim rege o art. 52 do CDC:

Art. 52. No fornecimento de produtos ou serviços que envolva outorga de crédito ou concessão de financiamento ao consumidor, o fornecedor deverá, entre outros requisitos, informá-lo prévia e adequadamente sobre:

I - preço do produto ou serviço em moeda corrente nacional;

II - montante dos juros de mora e da taxa efetiva anual de juros;

III - acréscimos legalmente previstos;

IV - número e periodicidade das prestações;

V - soma total a pagar, com e sem financiamento.

[...]

Na prática, os contratos de empréstimos e financiamentos realizados por telefone são verdadeiros contratos de adesão e, portanto, ao contratante, após receber a ligação da instituição financeira, resta apenas a escolha do valor pretendido e o número de parcelas (quase sempre valores pré-aprovados). No entanto, segundo os princípios e as regras consumeristas, deve o contratado informar ao contratante todas as cláusulas contratuais que impliquem restrição ou limitação de direitos, redigindo-as com destaque suficiente a permitir sua compreensão plena.

Nesse cenário, conclui-se que, nas contratações de empréstimos ou financiamentos feitas por telefone, é impossível à instituição financeira cumprir todos os requisitos previstos no CDC, em detrimento, portanto, dos aposentados e pensionistas.

Por todo e exposto, solicito o apoio dos meus Pares para a aprovação da presente proposição.

Deputado Luiz Fernando Vampiro- MDB

PROJETO DE LEI Nº 0095.2/2019

“Denomina o acesso da cidade de Princesa ate o trevo da BR 163 - São Jose do Cedro de Arthur Felipe Theisen”.

Art. 1º Fica denominada de Arthur Felipe Theisen o acesso da cidade de Princesa ate o trevo da BR 163 - São Jose do Cedro.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Mauro de Nadal

Lido no Expediente

Sessão de 17/04/19

JUSTIFICAÇÃO

Faz-se necessário, a indicação do nome do Senhor Arthur Felipe Theisen o acesso da cidade de Princesa ate o trevo da BR 163 - São Jose do Cedro tendo em vista o Senhor Arthur Felipe Theisen, ser um dos moradores mais antigo onde chegaram por volta de 1960, então município de São Jose do Cedro - SC, hoje a comunidade de Linha Cruzeiro, de nosso município de Princesa e ter prestado relevantes serviços a comunidade.

O Senhor Arthur Felipe Theisen, nascido em vinte e dois de setembro de 1917, no município de Santa Cruz do Sul - RS, iniciou suas atividades na agricultura na comunidade de Linha Cruzeiro, trabalhou em prol da comunidade onde participou da fundação do Grupo de Jovens e da Associação Atlético Futebol Clube de Linha Cruzeiro.

O Senhor Arthur e família sempre desejavam o progresso, acreditando que bons gestores eram primordiais para o sucesso e o desenvolvimento local e regional.

A família Theisen, participou ativamente de todo o processo de emancipação, plebiscito, evento de assinatura do decreto de emancipação, desejando fielmente do desenvolvimento de Princesa - SC. O Senhor Arthur, sempre se dedicou a família aos filhos, netos e bisnetos, homem honesto e sincero.

Esta indicação ao nome do Senhor Arthur, é sem dúvida justa, tendo em vista o povo da região, reconhecer a família.

Diante do exposto, por ser uma família que sempre auxiliou o município em todas as ações administrativas, políticas, e causas de sua gente, sendo o senhor Arthur Felipe Theisen, com seu exemplo de pai de família e líder comunitário, é que sugerimos o nome do mesmo para ter lugar junto ao acesso.

Certo de estar atendendo a vontade da população do grandioso município, que se sentirá honrada com a homenagem ao nome de Arthur Felipe Theisen, sem dúvida nenhuma ficará beneficiada, por este motivo venho solicitar o apoio dos nobres Deputados neste projeto de lei.

Deputado Mauro de Nadal

PROJETO DE LEI Nº 0096.3/2019

Autoriza o Poder Executivo a municipalizar o trecho do antigo traçado da SC 161, não pavimentado, que liga os Municípios de Anchieta à Romelândia.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a passar para o Município de Anchieta o trecho do antigo traçado da SC 161, não pavimentado, que liga os Municípios de Anchieta à Romelândia, com uma extensão de aproximada de 7 (sete) quilômetros.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Mauro de Nadal

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 17/04/19

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por finalidade municipalizar o trecho do antigo traçado da SC 161, não pavimentado, que liga os Municípios de Anchieta à Romelândia, para que o município de Anchieta possa fazer a manutenção deste trecho rodoviário que esta sem manutenção há mais de um ano.

O referido trecho rodoviário tem uma extensão de 07 Km dentro do Município de Anchieta até a divisa de Romelândia na comunidade de Sede Ouro.

A comunidade pediu para que apresentássemos uma lei transferindo esta malha viária para o município, já que não há manutenção da estrada e que ali está concentrado muitos produtores rurais que dependem da rodovia para escoar sua produção.

Diante do exposto, espero contar com o apoio dos nobres colegas para aprovação do projeto de lei.

Sala das Sessões,

Mauro de Nadal

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 0097.4/2019

“Denomina rodovia SC- 496 de Rodovia Aurélio Francisco Marconatto”.

Art. 1º Fica denominada de Aurélio Francisco Marconatto a rodovia SC 496 que liga do trevo da cidade de Descanso a cidade de São João do Oeste.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Mauro de Nadal

Lido no Expediente

Sessão de 17/04/19

JUSTIFICAÇÃO

Faz-se necessário, a indicação do nome do Senhor Aurélio Francisco Marconatto a rodovia que liga o trevo da cidade de Descanso ate a cidade de São João do Oeste tendo em vista o Senhor Aurélio Francisco Marconatto, ser um dos moradores mais antigo da localidade de Santa Helena hoje município, e ter prestado relevantes serviços a comunidade.

O Senhor Aurélio Francisco Marconatto, nascido em dez de julho de 1939, no município de São Pedro do Sul - RS, teve inicio na sua carreira como motorista de ônibus, trabalhou e se tornou empresário e dono da empresa de transporte coletivo desde seus dezoito anos.

A empresa de ônibus instalada na comunidade de Santa Helena em 1959, e realizando diversos percursos entre Santa Helena a Itapiranga, Santa Helena a São Miguel do Oeste e também atendia os vilarejos (hoje municípios de Santa Helena, Belmonte, Descanso, São Miguel do Oeste, Tunápolis, São João do Oeste e Itapiranga.

O senhor Aurélio foi um lutador em favor da comunidade nomeado intendente exator do Distrito de Santa Helena, se dedicou também a política sendo por diversas vezes vereador. O Senhor Aurélio, sempre se dedicou a família aos filhos, netos e bisnetos, homem honesto e sincero.

Esta indicação ao nome do Senhor Aurélio, é sem dúvida justa, tendo em vista o povo da região, já conhecer o trecho da Rodovia há muitos anos como rodovia do Senhor Aurélio.

Diante do exposto, por ser uma família que sempre auxiliou o município em todas as ações administrativas, políticas, e causas de sua gente, sendo o senhor Aurélio Francisco Marconatto, com seu exemplo de pai de família, líder comunitário é que sugerimos o nome do mesmo para ter lugar junto à rodovia que liga no trevo da cidade de Descanso e se estende ate o município de São João do Oeste.

Certo de estar atendendo a vontade da população do grandioso município, que se sentirá honrada com a homenagem ao nome de Aurélio Francisco Marconatto, a SC 496, sem dúvida nenhuma ficará beneficiada, por este motivo venho solicitar o apoio dos nobres Deputados neste projeto de lei.

Deputado Mauro de Nadal

REDAÇÕES FINAIS

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 013.6/2019

O Projeto de Lei nº 0013.6/2019 passa a ter a seguinte redação:

"PROJETO DE LEI Nº 013.6/2019

Inclui, no calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina, o Festival de Carnes de Qualidade da Serra Catarinense, realizado no Município de Palmeira.

Art. 1º Fica incluído, no calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina, o Festival de Carnes de Qualidade da Serra Catarinense, a ser comemorado, anualmente, no mês de dezembro, no Município de Palmeira.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Sala das Comissões,

Deputado João Amin

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 013/2019

Inclui, no calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina, o Festival de Carnes de Qualidade da Serra Catarinense, realizado no Município de Palmeira.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica incluído, no calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina, o Festival de Carnes de Qualidade da Serra Catarinense, a ser comemorado, anualmente, no mês de dezembro, no Município de Palmeira.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 17 de abril de 2019.

Deputado **ROMILDO TITON**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 152.5/2018

O Projeto de Lei nº 0152.5/2018 passa a ter a seguinte redação:

"PROJETO DE LEI Nº 0152.5/2018

Dispõe sobre o dever de os estabelecimentos comerciais e os serviços ambulantes utilizarem canudos fabricados com produtos biodegradáveis, recicláveis ou esterilizáveis e reutilizáveis, no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais instalados no Estado de Santa Catarina, tais como hotéis, clubes, padarias, bares e lanchonetes, bem como os serviços ambulantes de alimentação e bebidas, devem utilizar canudos fabricados com materiais biodegradáveis, recicláveis ou esterilizáveis e reutilizáveis.

Parágrafo único. Os canudos deverão ser embalados individualmente, em envelopes hermeticamente fechados feitos com material biodegradável ou reciclável.

Art. 2º É vedado aos estabelecimentos comerciais e aos serviços ambulantes de alimentação e bebidas:

I - oferecer ou disponibilizar canudos espontaneamente, sem que o utensílio seja solicitado pelo consumidor; e

II - disponibilizar canudos feitos com materiais pró-degradantes, oxidegradáveis ou oxibiodegradáveis.

Parágrafo único. Os canudos solicitados pelo consumidor serão disponibilizados gratuitamente.

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais devem dispor de contentores ou coletores para a coleta seletiva, bem como realizar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados em suas dependências.

Parágrafo único. Os contentores ou coletores de que trata o caput deverão estar em local visível e de fácil acesso ao público consumidor.

Art. 4º Os estabelecimentos comerciais devem afixar comunicado, em local visível a seus clientes, incentivando-os à destinação correta de seus resíduos.

Art. 5º A inobservância do disposto nesta Lei implicará ao infrator multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar da data de sua publicação."

SALA DAS COMISSÕES, 12/12/2018.

Deputado José Milton Scheffer

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 152/2018

Dispõe sobre o dever de os estabelecimentos comerciais e os serviços ambulantes utilizarem canudos fabricados com produtos biodegradáveis, recicláveis ou esterilizáveis e reutilizáveis, no Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais instalados no Estado de Santa Catarina, tais como hotéis, clubes, padarias, bares e lanchonetes, bem como os serviços ambulantes de alimentação e bebidas, devem utilizar canudos fabricados com materiais biodegradáveis, recicláveis ou esterilizáveis e reutilizáveis.

Parágrafo único. Os canudos deverão ser embalados individualmente, em envelopes hermeticamente fechados feitos com material biodegradável ou reciclável.

Art. 2º É vedado aos estabelecimentos comerciais e aos serviços ambulantes de alimentação e bebidas:

I - oferecer ou disponibilizar canudos espontaneamente, sem que o utensílio seja solicitado pelo consumidor; e

II - disponibilizar canudos feitos com materiais pró-degradantes, oxidegradáveis ou oxibiodegradáveis.

Parágrafo único. Os canudos solicitados pelo consumidor serão disponibilizados gratuitamente.

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais devem dispor de contentores ou coletores para a coleta seletiva, bem como realizar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados em suas dependências.

Parágrafo único. Os contentores ou coletores de que trata o caput deste artigo deverão estar em local visível e de fácil acesso ao público consumidor.

Art. 4º Os estabelecimentos comerciais devem afixar comunicado, em local visível a seus clientes, incentivando-os à destinação correta de seus resíduos.

Art. 5º A inobservância do disposto nesta Lei implicará ao infrator multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar da data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 17 de abril de 2019.

Deputado **ROMILDO TITON**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

REQUERIMENTOS

REQUERIMENTO Nº RQC/0056.3/2019 EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA REQUERIMENTO

Os Deputados que este subscrevem, com amparo no artigo 40 do Regimento Interno, **Requerem** a constituição de **FRENTE PARLAMENTAR**, no âmbito da ALESC, com o objetivo de "Apoio ao Comércio Varejista".

Sala das Sessões, março de 2019.

Deputado Valdir Cobalchini

Deputado Coronel Onir Mocellin

Deputado Nilso Berlanda

Deputado Maurício Eskudlark

Lido no Expediente

Sessão de 17/04/19

REQUERIMENTO Nº RQC/0057.4/2019 EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA REQUERIMENTO

Os Deputados que este subscrevem, com amparo no artigo 40 do Regimento Interno, **REQUEREM** a constituição da **Frente Parlamentar em Defesa da Saúde Mental**, com o objetivo de apoiar, incentivar e assistir estudos de temas de interesse social econômico e político.

Em 1990, o Brasil torna-se signatário da Declaração de Caracas a qual propõe a reestruturação da assistência psiquiátrica, e, em 2001, é aprovada a Lei Federal nº 10.216, que "dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental."

Dessa lei origina-se a Política de Saúde Mental a qual, basicamente, visa garantir o cuidado ao paciente com transtorno mental em serviços substitutivos aos hospitais psiquiátricos, superando assim a lógica das internações de longa permanência que tratam o paciente isolando-o do convívio com a família e com a sociedade como um todo.

Essa é uma antiga reivindicação dos movimentos pela Luta Antimanicomial em Santa Catarina e não temos dúvida de que as decisões precisam levar em conta a sensibilidade e a luta dos movimentos fundamentais por mais saúde mental e cidadania.

Infelizmente Santa Catarina possui a segunda maior taxa de suicídios no país, que pode ser considerado como um comportamento resultante da interação de diversos fatores, como socioculturais, vivências traumáticas, dificuldades na primeira infância, história psiquiátrica e vulnerabilidade genética.

Nos últimos anos temos passado momentos de grande inquietação com manifestações de ódio contra o próximo. Precisamos neste Parlamento abrir espaços para o diálogo e a cultura da paz.

Sala das Sessões, em

Deputado Fabiano da Luz

Deputado Valdir Cobalchini

Deputado Cel. Mocellin

Deputado Volnei Weber

Deputado Ricardo Alba

Deputado Murício Eskudlark

Deputado Dr. Vicente Caropreso

Deputado Marcius Machado

Lido no Expediente

Sessão de 17/04/19

TERMO DE ADESÃO

Os Parlamentares que esta subscrevem, com amparo no §2º, do art. 40 do Regime Interno, **manifestam sua adesão à Frente Parlamentar em Defesa da Saúde Mental**, com o objetivo de apoiar, incentivar e assistir estudos de temas de interesse social econômico e político.

Sala das Sessões, em

Deputado Cel. Mocellin

Deputado Dr. Vicente Caropreso

Deputado José Milton Scheffer

Deputado Marcius Machado

Deputado Murício Eskudlark

Deputado Ricardo Alba

Deputado Valdir Cobalchini

Deputado Volnei Weber
